



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – PMPB

O **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, Estado de Santa Catarina, por ordem do Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA** e por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 3.761/2024 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, às **09h00min** do dia **07 de maio de 2026**, com julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.757/2024, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das **09h00min** do dia **12/03/2026** até às **08h30min** do dia **07/05/2026**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das **09h00min** do dia **07/05/2026**.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br (Portal de Compras Públicas).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

O Edital poderá ser retirado pessoalmente, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Rua José Guerreiro Filho, nº 265, bairro Centro, Porto Belo/SC, ou **preferencialmente** nos sites <https://portobelo.atende.net/> e <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

A Concorrência será na forma eletrônica, e a sessão pública acontecerá por meio do sistema de licitações Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Esta concorrência será processada e julgada por Agente de Contratação com sua respectiva equipe de apoio, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas pela Subcomissão Técnica, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.912/2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.913/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, ESTUDOS AMBIENTAIS E RESPECTIVO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DEMAIS AUTORIZAÇÕES DOS PROJETOS DE MOBILIDADE DO SISTEMA VIÁRIO PORTO BELO – BOMBINHAS – LOTE 2**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e deverá se credenciar junto ao provedor do sistema Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras Públicas até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.7.2.1 Para as empresas em recuperação judicial, as mesmas deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

2.7.3 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6 empresa, isoladamente ou **em consórcio**, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou pdo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



2.11. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O valor estimado para a presente contratação é público e encontra-se detalhado no Anexo I – Termo de Referência e em suas respectivas planilhas orçamentárias, que integram este Edital para todos os fins.

3.2. O valor estimado representa o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar pelo objeto, sendo que as propostas com valores superiores serão desclassificadas na fase de julgamento.

3.3. A publicidade do orçamento estimado atende à regra geral do art. 13 da Lei nº 14.133, de 2021, e ao princípio da transparência, visto que não foram identificadas razões que justificassem a adoção do caráter sigiloso, medida de natureza excepcional prevista no art. 24 da mesma Lei.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.2. No cadastramento da proposta técnica e da proposta de preços (comercial), o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.9. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1. Inserção de todos os dados previstos e requeridos nos Anexos I-A e I-B deste Edital;

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1 Valor Unitário e total;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- 5.2.2** Deverão ser observadas as informações contidas nos Anexos III e VII.
- 5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8.** *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que cumpridos os requisitos do item 4.6.*
- 5.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9.2** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11.** Será adotado o modo de disputa **FECHADO**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, **SENDO VEDADA A APRESENTAÇÃO DE LANCES**.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.
- 6.2.1** Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.5.** O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

6.5.2 Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.6.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 4.5 deste edital.

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:

6.11.1 contiverem vícios insanáveis;

6.11.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital** (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.15. NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, SERÁ ATRIBUÍDA AO LICITANTE UMA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT), DE ACORDO COM O SEGUINTE PARÂMETRO MATEMÁTICO:

6.15.1 Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT):





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



$$NT = (PTL \times 100) / MPTP$$

Onde:

NT: Nota Técnica obtida pela licitante;

PTL: Pontuação Técnica da Licitante, resultante da somatória dos pontos obtidos pela licitante, conforme Anexo A;

MPTP: Maior Pontuação Técnica Proposta entre as licitantes, resultante da somatória dos pontos obtidos pela licitante que obteve maior pontuação, conforme Anexo A.

6.16. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.17. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.17.1 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.17.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.19. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

SERÁ ATRIBUÍDA AO LICITANTE UMA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NP), DE ACORDO COM O SEGUINTE PARÂMETRO MATEMÁTICO:

$$NP = (MPP \times 100) / PPL$$

Onde:

NP: Nota de Preço obtida pela licitante;

MPP: Menor Preço Proposto entre as licitantes;

PPL: Preço Proposto pela Licitante.

6.21. APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO, SERÁ ESTABELECID A PONTUAÇÃO FINAL DAS LICITANTES, DE ACORDO COM A MÉDIA PONDERADA DAS VALORAÇÕES DE ACORDO COM A SEGUINTE FÓRMULA:

$$NG = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$$

Onde:

NG: Nota Geral obtida pela licitante;

NT: Nota Técnica obtida pela licitante;

NP: Nota de Preço obtida pela licitante.

6.22. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.24. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.24.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.24.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2.2. empresas brasileiras;

6.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



6.28. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, além de todos os documentos previstos no **ANEXO VIII** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Deverá ser apresentada comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.4.2 Deverá haver a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. O licitante deverá apresentar Declaração de disponibilidade de pessoal técnico e de equipamentos, podendo utilizar como modelo o Anexo VI deste edital.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Portal de compras Públicas, após os documentos serem anexados.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 Será solicitado ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas após convocado, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, envie a proposta adequada (quando se tratar de lote) ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como os documentos de habilitação exigidos, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico e Anexo IX somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10 dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10 dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

8.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

8.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6 fraudar a licitação;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- 10.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.1.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1** advertência;
- 10.2.2** multa;
- 10.2.3** impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2** Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Portal de Compras Públicas.

10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Portal de Compras Públicas serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **exclusivamente**, no Portal de Compras Públicas, através de campo específico (**IMPUGNAÇÕES e/ou DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**), não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.3 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



12.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas.

12.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.2.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

11.2.2 ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

11.2.3 ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

11.2.4 ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES;

11.2.5 ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS;

11.2.6 ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO;

11.2.7 ANEXO VII - MODELO MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

11.2.8 ANEXO VIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Porto Belo, 11 de março de 2026.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2026 14:04 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbdt/ac6e9840>





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, ESTUDOS AMBIENTAIS E RESPECTIVO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DEMAIS AUTORIZAÇÕES DOS PROJETOS DE MOBILIDADE DO SISTEMA VIÁRIO PORTO BELO – BOMBINHAS – LOTE 2

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Tem por objeto deste processo a “Contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração dos projetos executivos, estudos ambientais e licenciamento dos projetos de mobilidade do sistema viário Porto Belo – Bombinhas – Lote 2”, o qual se classifica como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme Art. 6º da Lei 14.133/2021.

A extensão total das vias a serem projetadas neste lote de contratação é de aproximadamente 9,33 quilômetros (km), perfazendo uma área total superior a 218.925,00m².

A contratação dos projetos do Lote 02 compreende a elaboração dos projetos e licenciamento para as seguintes obras: implantação de três novas vias, requalificação de duas vias existentes, regularização do acesso de uma dessas vias existentes junto à Marginal Leste da BR-101 e construção de um viaduto elevado na Avenida Governador Celso Ramos.

Elaboração dos projetos executivos, estudo ambiental e respectivo licenciamento para implantação de vias projetadas, interseções em nível, requalificação de vias existentes e construção de OAE do sistema viário de Porto Belo-Bombinhas – Lote 2.

	Projeto	Extensão (m)	Largura (m)	Área Total (m²)
Lote 02.1	Via Projetada 01 (Ligação Av. Governador Celso Ramos à Rua dos Samagaia)	1.640,00	24,00	39.360,00
Lote 02.2	Viaduto Av. Governador Celso Ramos (OAE)	200,00	25,00	5.000,00
Lote 02.3	Via Projetada 02 - Trecho 01 (Continuação Av. Tabelaio Nomi Jacó Cruz)	2.290,00	30,00	68.700,00
Lote 02.4	Rua Nilo César Estevão de Souza	1.725,00	17,00	29.325,00
Lote 02.5	Regularização de Acesso BR 101 KM 156+120m N	150,00	13,00	1.950,00
Lote 02.6	Rua Adilson Carlos da Silva	990,00	13,00	12.870,00
Lote 02.7	Via Projetada 03 (Continuação Av. Silvio Camargo)	1.060,00	22,00	23.320,00
Lote	Via Projetada 02 - Trecho 02		30,00	





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



02.8	(Continuação Av. Tabelião Nomi Jacó Cruz)	1.280,00		38.400,00
	Total	9.335,00		218.925,00

Tabela 1 -Relação das obras do Projeto de mobilidade do sistema viário Porto Belo - Bombinhas

Os projetos executivos de infraestrutura viária descritos no objeto compreendem todas as disciplinas necessárias à perfeita definição da solução para futura contratação da execução das obras projetadas, utilizando-se como referência a Orientação Técnica (OT) nº 001/2006 e nº 008/2020 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

O licenciamento ambiental dos projetos ao qual o objeto se refere, engloba todas as licenças, autorizações ou dispensas de licenciamento ambiental necessárias para que o Município possa contratar a execução das obras projetadas, a serem obtidas junto ao órgão ambiental competente, sendo ao menos Licença Ambiental Prévia – LAP, Licença Ambiental de Instalação – LAI, Autorizações de Corte de Vegetação – AuC ou Autorizações Ambientais – AuA ou ainda dispensas de licenciamento ambiental (declarações de inexigibilidade de licenciamento ambiental ou similar) no que couber, observando-se as Resoluções, Instruções Normativas e/ou orientações do órgão ambiental competente.

Quanto ao órgão ambiental competente, o mesmo deverá ser consultado pela CONTRATADA no início dos serviços para que oriente, no que couber, os documentos e estudos necessários, visando o adequado licenciamento ambiental pertinente do(s) projeto(s) ou a informação sobre a dispensa de referido licenciamento e a orientação administrativa, bem como de documentos necessários para tal caso.

Para o(s) referido(s) projeto(s) também deverá ser providenciado o alvará de construção emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano (SePlan), viabilidade de projeto elétrico junto à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), viabilidade de projeto de abastecimento de água junto à Porto Belo Abastecimento e a portaria de autorização para regularização de acesso emitida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), esse para o caso específico do projeto 02.5.



Figura 1. Croqui do traçado proposto para o Lote 2

Fonte: do Autor.



Dos prazos de execução:

O **Lote 2** tem previsão de **12 (doze) meses** de trabalho necessários à elaboração, licenciamento e obtenção das autorizações para a execução projetos.

Considerando os prazos entre a assinatura do Contrato e a assinatura da Ordem de Serviço, além dos trâmites finais para recebimento do objeto e prestação de contas ao Governo do Estado, sugere-se o prazo de vigência de 15 (quinze) meses.

Contrato lote 2 - 15 meses.

Conforme mencionado no ETP nº 004/2026/CONV, a presente contratação deverá ser financiada por meio de recursos provenientes da Transferência Voluntária SCC nº 2014/2024 sob o regime simplificado de celebração de convênios, regulamentado pelo Decreto nº 766/2024.

Estas modalidades de transferências, que visam fomentar ações de interesse público, estabelecem uma parceria entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Município de Porto Belo.

Assim, a presente contratação estará sujeita às condições e disposições previstas no instrumento formalizado entre o Município e o Governo do Estado.

Do licenciamento ambiental

Quanto ao licenciamento ambiental, autorizações ambientais ou dispensas de licenciamento, a CONTRATADA deverá se basear nas legislações aplicáveis, Resoluções do CONSEMA/SC e instruções normativas pertinentes para o desenvolvimento dos estudos técnicos necessários, diagnósticos socioambientais, estudos e inventários da vegetação e para o desenvolvimento de projetos e programas ambientais visando a mitigação dos principais impactos a serem observados na execução dos referidos projetos no município de Porto Belo.

Para o **Lote 2**, os projetos serão licenciados por meio de LAP – Licença ambiental prévia e LAI – licença ambiental de instalação considerando-se a necessidade de licenciamento trifásico.

O licenciamento ambiental e de respectiva emissão de AuC – Autorização de corte, caso necessária, deverão ser conduzidos no órgão ambiental competente considerando-se a elaboração de EAS – estudo ambiental simplificado ou outro estudo que o órgão exigir tomando-se a(s) atividade(s) prevista(s) na Resolução CONSEMA N° 250/2024.

Sugere-se nos casos licenciáveis que sejam considerados além das diretrizes já apresentadas as informações que constem na IN n° 63 – Empreendimentos viários (IMA/SC).

Em todos os trechos projetados em que houver interferências na vegetação nativa, sejam indivíduos isolados ou remanescentes vegetais, a Autorização de corte de vegetação deverá ser providenciada, nos termos das legislações vigentes e procedimentos definidos pelo órgão ambiental competente.

Da Autorização de Corte de Vegetação - AuC

Para ambos os Lotes previstos serão necessários projetos visando a emissão de Autorização de Corte de Vegetação – AuC nativa nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei da Mata Atlântica, Lei n° 11.428/2006.

Nos trechos dos projetos em que houver interferência em vegetação nativa, sejam em indivíduos isolados ou remanescentes vegetais, haverá necessidade de elaboração de projeto técnico de corte de vegetação o qual será submetido ao órgão ambiental competente visando emissão da AuC.

Neste(s) casos, deverá ser realizado levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:

- Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
- Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
- Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
- Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- e. Mapa da área total do projeto ou trecho considerado (ou Lote) indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes endêmicas, imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
- f. Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
- g. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- h. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- i. Bibliografia consultada.

Os estudos associados à vegetação visando pedido de corte de vegetação – AuC deverão ser realizados por meio de metodologia técnica consolidada, associando levantamentos de campo com referências bibliográficas resultando no Inventário Florestal (IF), o qual deverá ser elaborado por profissional técnico habilitado ou respectiva equipe técnica especializada com devida emissão de ART - Anotação de responsabilidade técnica.

Além do IF deverão ser gerados todos os documentos acessórios, arquivos vetoriais, mapas e afins que são solicitados por meio do SINAFLOR (IBAMA) ou por definição das Instruções Normativas (IN) correspondentes afim de obtenção da AuC aos projetos, podendo ser necessário o protocolo em outros sistemas como o SINFATweb ou similar a pedido do órgão competente. Os estudos de corte de vegetação devem estar associados aos estudos de levantamento faunístico, nos casos requeridos pelo órgão competente em suas instruções normativas.

Como referência devem ser adotadas as diretrizes que constam nas Instruções Normativas nº 24 e 57 do IMA/SC e demais manuais técnicos do SINAFLOR. Caso a Prefeitura não possua Cadastro Técnico Federal – CTF/APP junto ao IBAMA/SINAFLOR, a CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento com apoio documental da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE deverá atender a todas as complementações técnicas ou documentais que sejam de sua responsabilidade nos processos de licenciamento ambiental, autorizações ambientais e afins, bem como deverá participar de reuniões técnicas de alinhamento e ajustamento de dúvidas junto ao órgão ambiental competente, caso sejam necessárias ou solicitadas pela CONTRATANTE.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

A contratação está fundamentada no conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 004/2026/CONV.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Informação prevista e contida no item VII do ETP nº 004/2026/CONV.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Informação prevista e contida no item III do ETP nº 004/2026/CONV.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

Condições de Execução

O cronograma (Anexo 05) foi elaborado de modo a orientar a execução e fiscalização do objeto, prevendo prazos para a entrega por parte da CONTRATADA e análise da CONTRATANTE dos estudos e projetos durante sua elaboração.

O cronograma prevê a entrega inicial de um plano de trabalho. Este, será em termos de conteúdo, o mesmo o plano constante da Proposta Técnica vencedora do certame, e deverá ser apenas atualizado, de modo a compatibilizar as datas conforme tenha sido emitida a ordem de serviço.

Havendo alguma alteração relevante que interfira na execução do plano de trabalho conforme previsto pela CONTRATADA, a CONTRATANTE irá pontuar, após análise, quais as novas informações (ex: mudança na





legislação, decisões judiciais, ou qualquer outro fato imprevisível ocorrido no interregno de tempo entre este planejamento e a emissão da ordem de serviço) que possam interferir no planejamento original da contratação. O início dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, evento que deverá ser precedido pela realização de reunião entre a CONTRATADA e o Fiscal do Contrato, a fim de alinhar expectativas e estabelecer os meios de comunicação e compartilhamento da informação.

Local de prestação dos serviços e reuniões

A CONTRATADA deverá possuir escritório principal ou escritório de apoio localizado na região de abrangência da AMFRI (Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí), AMMVI (Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí) ou GRANFPOLIS (Associação dos Municípios da Grande Florianópolis) quando da assinatura do Contrato e deverá prever o deslocamento até o Centro Administrativo do Município em frequência quinzenal para reuniões de alinhamento, as quais poderão ocorrer no local da obra, quando necessário ou ainda no formato “on-line”, a critério da CONTRATANTE.

A confirmação do endereço do escritório de apoio da CONTRATADA nos termos do presente Edital deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, caso não seja o escritório principal da empresa CONTRATADA.

Forma de entrega dos documentos técnicos

Cada um dos produtos parciais previstos no cronograma deverá ser entregue à fiscalização de forma eletrônica, podendo ser realizado o compartilhamento dos documentos na nuvem, mediante comunicação formal via e-mail.

Somente após a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para execução das obras, os projetos deverão ser entregues em 02 (duas) vias físicas, devidamente assinadas pelo(s) responsáveis técnicos e seguindo-se as normas pertinentes da ABNT, em tamanho e escala adequado(s).

Subcontratação e substituição de profissionais

Os serviços terceirizados deverão ser realizados sob a responsabilidade técnica do profissional habilitado e devidamente apresentado no processo licitatório (caso do projeto estrutural da OAE). Eventual substituição do profissional (por motivos de saúde ou força maior) deverá ser previamente solicitada ao CONTRATANTE, com apresentação de justificativa a qual será analisada e a respectiva comprovação de capacidade técnica igual ou superior à do profissional inicialmente habilitado e documentado no processo licitatório.

É permitida a subcontratação para realização dos seguintes serviços convencionalmente terceirizados, os quais: levantamentos topográficos, sondagens geotécnicas e estudos de tráfego. Outros serviços somente poderão ser subcontratados após solicitação formal e aprovação da CONTRATANTE.

Índice de reajuste

Art. 25, § 7º “Independente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”

Considerando o dispositivo legal citado, o Contrato deverá prever o reajustamento dos preços contratados após o interregno de 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência por meio do **índice de Reajustamento de Obras do DNIT – Consultoria, Supervisão e Projeto**, publicado mensalmente no endereço eletrônico: <<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/indices-de-reajustamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario>>.

A data-base do orçamento desta contratação é 31/10/2025.





Participação de consórcio

Será permitida a participação de Consórcios, observadas as regras contidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A presente contratação tem por objetivo fornecer ao Município os projetos e respectivos licenciamentos ambientais, autorizações ou dispensas de licenciamento ambiental, caso seja o caso, necessários para futura contratação das obras que compõem o Lote 2 do macroprojeto de mobilidade do sistema viário Porto Belo – Bombinhas. Nesse sentido, a CONTRATADA, quando da formulação de sua proposta, deve considerar em seu custo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à entrega dos projetos devidamente licenciados ao Município.

A omissão na relação das peças técnicas contida nos anexos deste Termo de Referência não exime a futura CONTRATADA, dotada de *expertise* na elaboração e licenciamento de projetos, da efetiva elaboração e entrega de todos os documentos necessários para o alcance do objetivo final pretendido pela CONTRATANTE, que é receber os projetos completos e devidamente licenciados para poder proceder à contratação das obras.

Obrigações das partes

À contratante (Município) cabe o acompanhamento sistemático da elaboração dos projetos, por meio de reuniões periódicas, garantindo os padrões de prazo e qualidade dos projetos exigidos no Edital da Contratação, prestando esclarecimentos e informações com celeridade, quando solicitados pela Contratada, e também garantindo os pagamentos dentro do prazo pré-estabelecido.

A Contratada, por sua vez, deve cumprir as obrigações previstas no Edital do processo licitatório e seus anexos, empregando máximo zelo no desenvolvimento e concepção dos projetos contratados, atendendo às determinações legais e garantindo a adequação dos projetos ao interesse público.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Os coordenadores de projeto de engenharia e de estudos ambientais relacionados na proposta técnica serão necessariamente os prepostos da Contratada durante a execução do Contrato, os quais deverão manter disponível canal de comunicação rápido e fácil com a CONTRATANTE.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Sr. Eduardo da Cunda Fernandes, Engenheiro Civil, Sr. Romário Heidemann Junior, Engenheiro Civil e Sra. Nadine Lory Bortolotto, Engenheira Sanitarista e Ambiental, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observadas suas habilitações profissionais específicas e as respectivas atividades técnicas associadas ao desenvolvimento do contrato.





Fiscalização Técnica

O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato acompanhará(rão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato anotar(á) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato emitirá(rão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato informará(rão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato comunicará(rão) o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato comunicará(rão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(á) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Salvo disposição em contrário, o Gestor do Contrato será o Sr. Carlinho Almeida, Secretário Interino de Obras e Infraestrutura Urbana.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A qualidade dos produtos entregues será verificada em relação ao:

- Conteúdo – será verificado se os produtos apresentam, no mínimo, o conteúdo necessário para perfeita interpretação no momento da análise dos órgãos licenciadores e da execução das obras. Será utilizada como referência a Orientação Técnica (OT) nº 008/2020 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas;
- Técnica – será verificado se os projetos e estudos atendem às normas técnicas vigentes e às boas práticas de engenharia, bem como procedimentos, instruções normativas e resoluções, no que couber, em especial os estudos e procedimentos da área ambiental. Esta verificação será de caráter preventivo e superficial, e não exime, em hipótese nenhuma, o autor dos projetos e estudos da responsabilidade em relação às definições do projeto;
- Apresentação – será aferido se o conteúdo dos projetos e estudos é apresentado de maneira clara, com termos técnicos corretos, desenhos de fácil visualização e interpretação, e se as peças técnicas e arquivos são organizados de maneira lógica, facilitando o entendimento dos projetos e estudos.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em relação às quantidades para fins de pagamento, a Contratada deve se atentar na elaboração do cronograma de entrega dos produtos.

“Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal” (art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/21). Nesse sentido, buscou-se a partir da elaboração do cronograma físico-financeiro, prever o pagamento de parcelas compatíveis com os recursos empregados para cada fase do ciclo de elaboração e licenciamento dos projetos.

Mediante a entrega dos produtos definidos no Cronograma (Anexo 05), a CONTRATADA fará jus à parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro.

A empreitada por preço global tem por característica a medição com base em metas ou etapas pré-estabelecidas (neste caso denominadas “Produtos”). Nesse sentido, a medição dos serviços objeto desta contratação deverá ocorrer após a entrega de todos os produtos previstos no cronograma, de modo que não se obriga a CONTRATANTE a realizar pagamentos mensais caso a CONTRATADA não tenha entregue todos os produtos previstos para aquele mês.

A fim de ilustrar o mecanismo de metas para fins de medição, ilustra-se um recorte do cronograma, anexo integrante do Edital desta contratação;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

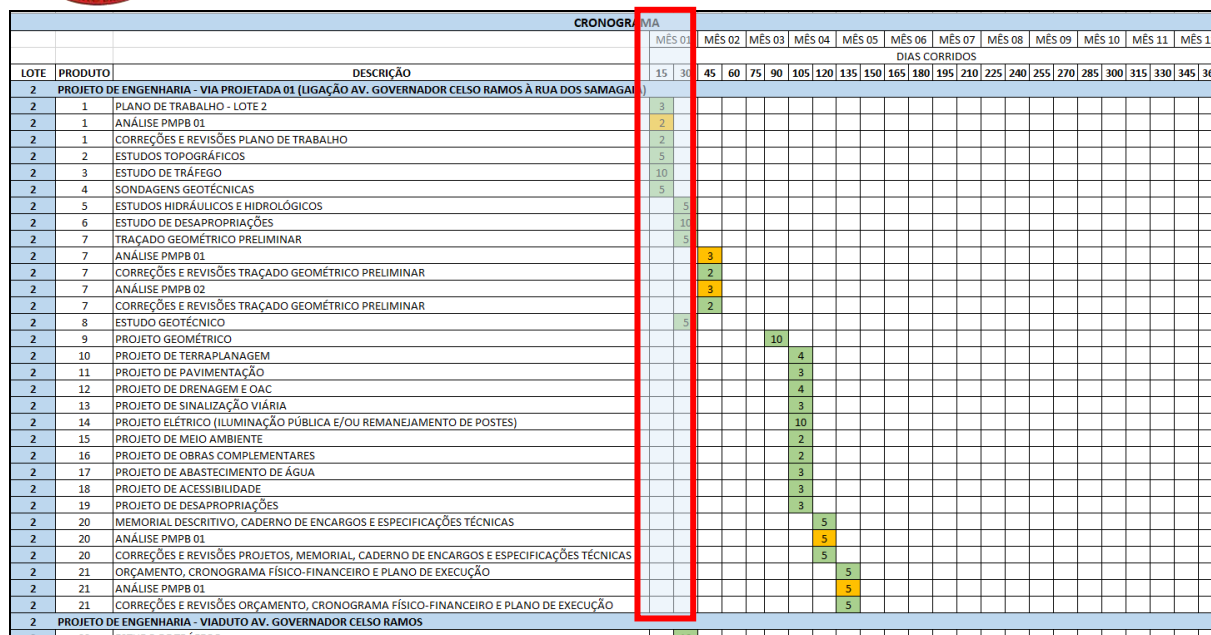


Figura 2. Recorte do cronograma de referência do Lote 02

Fonte: do Autor.

No exemplo acima, para fazer jus à medição da 1ª parcela (Mês 1), a CONTRATADA deverá ter entregue, no mínimo, os seguintes produtos:

- 1, 2, 3, 4, 5 (Plano de trabalho revisado, estudos topográficos, estudo de tráfego, sondagens geotécnicas, estudos hidráulicos e hidrológicos, estudo de desapropriações e traçado geométrico preliminar da Via Projetada 01);
- 22, 23, 24, 25, 26 e 28 (estudo de tráfego, estudos topográficos, sondagens geotécnicas, estudo das interferências, estudo de desapropriações e estudo geotécnico do Viaduto);
- 42, 43, 44, 45, 46 e 47 (estudo de tráfego, estudos topográficos, sondagens geotécnicas, estudos hidráulicos e hidrológicos, estudo de desapropriações e traçado geométrico preliminar da Via Projetada 01 – Trecho 01);
- 62 e 63 (estudos topográficos e sondagens geotécnicas da Rua Nilo César Estevão de Souza).

A medição da referida parcela será prorrogada o quanto for necessário, até que a condição (produtos previstos a serem entregues no período) para a medição e pagamento estabelecida no cronograma seja atendida. Eventuais alterações na relação de produtos entregues em cada mês, prevista no cronograma de referência, deverão ser justificadas junto ao relatório de atividades de cada medição e serão submetidas à avaliação da CONTRATANTE.

Este cronograma ilustrado anteriormente, com a relação de produtos a serem entregues em cada mês poderá ser adaptado pela licitante no momento da elaboração de sua proposta, compatibilizando os prazos para elaboração de cada projeto de acordo com o seu plano de trabalho integrante da proposta técnica e planejamento realizado, levando em consideração a estrutura organizacional dimensionada e os recursos disponíveis para cada fase do projeto, ressalvadas as seguintes condições:

- As alterações realizadas no cronograma de entregas não poderão resultar em parcelas maiores que aquelas previstas no cronograma físico-financeiro de referência da administração;
- Os prazos de análise dos projetos por parte da administração não poderão ser alterados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



O cronograma físico-financeiro prevê uma parcela equivalente à soma de 5,00% do valor total dos itens “1.1 - Equipe permanente de engenharia de infraestrutura” e “1.2 - Equipe permanente licenciamento ambiental”, a qual está destacada no documento e consiste em uma parcela a ser medida e paga somente após a entrega de todos os projetos e obtenção de todas as licenças necessárias para execução das respectivas obras.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL (R\$)	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11
1.1	EQUIPE PERMANENTE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 806.554,08	R\$ 80.655,41	R\$ 80.655,41	R\$ 80.655,41	R\$ 80.655,41	R\$ 80.655,41	R\$ 80.655,41	R\$ 80.655,41	R\$ 80.655,41	R\$ 40.327,70	R\$ 40.327,70	R\$ 40.327,70
1.2	EQUIPE PERMANENTE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	R\$ 216.779,16		R\$ 21.677,92	R\$ 43.355,83	R\$ 43.355,83	R\$ 43.355,83	R\$ 43.355,83	R\$ 10.838,96				R\$ 10.838,96
2	RECURSOS HUMANOS - CONSULTORES	R\$ 59.678,97	R\$ 5.425,36	R\$ 5.425,36	R\$ 5.425,36	R\$ 5.425,36	R\$ 5.425,36	R\$ 5.425,36	R\$ 5.425,36	R\$ 5.425,36	R\$ 5.425,36	R\$ 5.425,36	R\$ 5.425,36
3	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO	R\$ 190.849,50	R\$ 76.339,80	R\$ 76.339,80	R\$ 19.084,95	R\$ 19.084,95							
4	DESPESAS DIRETAS	R\$ 82.057,10	R\$ 7.459,74	R\$ 7.459,74	R\$ 7.459,74	R\$ 7.459,74	R\$ 7.459,74	R\$ 7.459,74	R\$ 7.459,74	R\$ 7.459,74	R\$ 7.459,74	R\$ 7.459,74	R\$ 7.459,74
	TOTAL MÊS	R\$ 169.880,30	R\$ 102.558,27	R\$ 115.981,29	R\$ 115.981,29	R\$ 136.896,34	R\$ 136.896,34	R\$ 104.179,46	R\$ 93.540,51	R\$ 53.212,80	R\$ 53.212,80	R\$ 53.212,80	R\$ 53.212,80
	TOTAL ACUMULADO		R\$ 169.880,30	R\$ 361.438,52	R\$ 517.419,81	R\$ 673.401,10	R\$ 810.297,44	R\$ 947.193,77	R\$ 1.051.573,24	R\$ 1.145.113,74	R\$ 1.198.326,54	R\$ 1.251.539,35	R\$ 1.304.752,1
													R\$ 51.166,66
													R\$ 1.355.918,81

Figura 3. Recorte do Cronograma Físico-Financeiro do Lote 02
Fonte: do Autor.

Procedimentos

Quando os produtos referentes à cada parcela do cronograma da obra forem entregues, a CONTRATADA deverá encaminhar comunicado ao fiscal do contrato solicitando a medição da referida parcela. Este, verificando os critérios detalhados anteriormente de qualidade e coerência com o cronograma pactuado, encaminhará via e-mail a autorização para emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá então, encaminhar em via física e digital ao CONTRATANTE a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da execução dos serviços (relatório das atividades realizadas) e comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Instrução Normativa nº 003/CI/2024 e demais regulamentos.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. 7.15.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Não se aplica o recebimento provisório ao caso em tela, e o recebimento definitivo se dará quando da entrega de todos os projetos e estudos devidamente licenciados.

Matriz de alocação de riscos

Complementando o mapa de riscos, Anexo 15 do Edital, deverá ser incluída no Contrato a cláusula inerente à alocação dos riscos da contratação, definindo as responsabilidades caso algum dos riscos se materialize e permitindo assim, maior segurança às licitantes quando da formulação de suas propostas.

Riscos técnicos ou de engenharia		
Tema	Descrição do Risco	Alocação
Projeto de Engenharia	Atraso na análise dos projetos parciais por parte da Contratante.	Administração
Projeto de Engenharia	Aumento de prazo ou custos em razão de erros na estimativa do total de projetos e estudos necessários à perfeita caracterização da demanda da Contratante e obtenção das respectivas licenças para os projetos.	Contratada
Liberação de áreas	Atraso ou demora na emissão da declaração de utilidade pública para liberação de terrenos particulares para fins de levantamento e sondagens.	Administração
Danos	Danos causados pela Contratada, por seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução dos serviços.	Contratada





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Porto Belo, um belo lugar!

Vícios	Vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas de projeto identificados após a execução da obra.	Contratada
Roubo, furto, vandalismo	Prejuízos causados por roubos, furtos, extravios ou perdas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.	Contratada
Interferências	Identificação, na fase de execução das obras, de interferências subterrâneas identificáveis ou detectáveis por técnicas usualmente utilizadas em serviços de sondagem.	Contratada
Arqueologia	Atraso ou paralisação da execução dos projetos e levantamentos, ou impactos e alterações nos custos da contratada por interferência dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural.	Administração

Riscos econômico-financeiros

Tema	Descrição do Risco	Alocação
Insumos e mão-de-obra	Variação individualizada no preço de insumo integrante da estrutura de custos do contrato, em patamar superior a 10% (dez por cento) para além da variação do reajustamento previsto contratualmente, havida a partir da apresentação da proposta no âmbito da licitação. Aplicável apenas após 1 ano da data-base do orçamento de referência.	Administração
Desempenho	Atraso e/ou aumento dos custos previstos em razão do não recebimento dos projetos por parte do fiscal do contrato ou não aprovação dos órgãos licenciadores em decorrência de questões técnicas do projeto.	Contratada
Serviços essenciais	Atraso na execução do contrato em razão da indisponibilidade de recursos fundamentais à prestação dos serviços fornecidos por prestadoras de serviços públicos - como energia elétrica, internet, água - que afete por tempo superior a uma semana o escritório da contratada.	Administração

Riscos jurídicos

Tema	Descrição do Risco	Alocação
-------------	---------------------------	-----------------

“Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”

Centro Administrativo “Prefeito Antonio Stadler Filho”, Av. Gov. Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo/SC – 88.210-000 – Fone/Fax: 0**47 – 3369-4111





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Regulação	Alterações na legislação, em regulamentos ou em outras normas aplicáveis ao contrato, bem como restrições regulatórias e administrativas que alterem os custos necessários à prestação dos serviços.	Administração
	Decisões administrativas, judiciais ou arbitrais que impeçam ou determinem a suspensão da prestação dos serviços por fatos não imputáveis à contratada.	Administração
Tributação	Criação ou variação no custo de quaisquer tributos ou encargos legais supervenientemente à celebração do contrato, com repercussão sobre os preços contratados.	Administração
Riscos extraordinários		
Tema	Descrição do Risco	Alocação
Caso fortuito ou força maior	Materialização de evento extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis, que impeça ou dificulte a execução dos serviços nos termos originalmente contratados	Administração
Pandemia	Atraso ou impossibilidade de execução ou continuidade das obras em decorrência de efeitos ou impactos impostos por pandemia	Administração
Riscos administrativos		
Tema	Descrição do Risco	Alocação
Alteração Unilateral	Modificações no escopo da contratação por determinação unilateral da Administração Pública.	Administração
Riscos ambientais		
Tema	Descrição do Risco	Alocação
Licenças, condicionantes e passivos ambientais	Atraso ou impossibilidade de obtenção das licenças ambientais necessárias à execução da obra por fatores não imputáveis à contratada, inclusive devido à morosidade do órgão ambiental competente ou por falha da Administração no fornecimento de informações e documentos sob seu encargo.	Administração
Riscos trabalhistas		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbpd1ac6e9840>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Tema	Descrição do Risco	Alocação
Acidentes de trabalho	Incidentes ou acidentes de trabalho ocorridos na realização dos serviços objeto desta contratação.	Contratada
Greves, manifestações e paralisações	Ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de funcionários da contratada, de seus fornecedores, subcontratadas ou terceirizados que afetem a prestação dos serviços, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas à contratada, exceto quando consideradas ilegais pelo Poder Judiciário.	Contratada
	Ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de funcionários da Administração que acarrete em atraso e/ou custos extras devido à morosidade para avaliação dos produtos entregues.	Administração

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por TÉCNICA E PREÇO.

O regime de execução do contrato será a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, dada a definição de metas (produtos) referente a cada parcela do cronograma.

A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e qualificação técnico operacional. Deverão ser entregues os seguintes documentos:

1. Quanto à habilitação jurídica:

1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

NOTA: O ato constitutivo da licitante deve contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital.

2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

2.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, obtida no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal;

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, obtida no site www.tst.jus.br/certidao.



3. Qualificação econômico-financeira:

3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2. Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, assinados pelo representante legal da empresa e por contador com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrativos assim apresentados:

3.2.2. Cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial; ou

3.2.3. Cópia legível e autenticada dos demonstrativos citados publicados em jornais e/ou revistas demonstrando, pelo menos, o nome do veículo e a data ou período de circulação; ou

3.2.4. Cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

3.3. Demonstração financeira, dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, assinada pelo contador responsável e por sócio ou responsável legal da licitante, compatível com os dados do balanço patrimonial, que comprove a boa saúde financeira da licitante, que será avaliada pelos índices de ENDIVIDAMENTO GERAL, LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE e SOLVÊNCIA GERAL, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

3.3.1. Índice de ENDIVIDAMENTO GERAL com valor inferior igual ou inferior a 1,00 obtido pela fórmula:

$$\text{ENDIVIDAMENTO GERAL} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} + \text{ATIVO PERMANENTE}} \leq 1,0$$

3.3.2. Índice de LIQUIDEZ GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

3.3.3. Índice de LIQUIDEZ CORRENTE com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

3.3.4. Índice de SOLVÊNCIA GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVOTOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGOPRAZO}} \geq 1,0$$

NOTA: Será INABILITADA a licitante que não apresentar qualquer um dos índices acima ou que apresentar índice com resultado divergente ao solicitado.

3.4. Comprovante de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de certidão simplificada ou do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.





3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4. Qualificação Técnica

4.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente registrado/acervado (CAT – Certidão de Acervo Técnico) junto ao órgão fiscalizador profissional competente, que comprove já ter prestado serviço da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço.

4.2 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o ANEXO a ser disponibilizado junto ao Edital do certame;

4.2.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O responsável técnico a que se referem os itens 4.4 a 4.6 serão os 02 (dois) profissionais indicados na proposta técnica para fins de pontuação da NT2.3 (Coordenador de Engenharia e Coordenador de Estudos Ambientais). Não há impedimento para que um mesmo profissional exerça as duas funções, caso cumpra os requisitos técnicos para ambas e demonstre por meio do(s) atestado(s) de capacidade técnica registrados no Conselho Profissional correspondente.

4.4 Comprovação de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de CAT (Certidão de Acervo Técnico) conforme a alínea acima, integra o quadro funcional da empresa na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

4.4.1 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho;

4.4.2 Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso;

4.4.3 Contrato de trabalho;

4.4.4 Contrato de prestação de serviços.

4.5 O referido RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá ser o mesmo em todas as fases do procedimento licitatório e durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional (por motivos de saúde ou de força maior) apresentada formalmente pela CONTRATADA e aprovada pelo MUNICÍPIO.

4.6 É vedada a indicação de um mesmo RESPONSÁVEL TÉCNICO ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma licitante, individualmente ou em consórcio, sob pena de INABILITAÇÃO.

5 Participação de consórcio

5.1 Será permitida a participação de Consórcios, observadas as regras contidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 1.355.918,81 (um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e dezoito reais e oitenta e um centavos)**.

Mais detalhes acerca da estimativa do valor da contratação podem ser conferidos com mais detalhes no item VI do Estudo Técnico Preliminar nº 004/2026/CONV.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A execução do contrato conta com recursos orçamentários devidamente assegurados na dotação indicada. O valor informado refere-se ao custo do serviço, estando este total ou parcialmente contemplado no montante da dotação orçamentária.

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Ação: 1009 - Obras de Infraestrutura Viária

Funcional: 0015.0451.0005

Modalidade de aplicação: 4.4.90.00.00.00.00

Recurso: 811 – R\$ 1.300.000,00 – Transferência Especial Voluntária - Estado

Recurso: 80 – R\$ 55.918,81 – Rec. Ordinários – Outorga Onerosa – 90%

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

Os produtos, objetos que contemplam a prestação de serviços requerida, para efeito de referencial de custo, são padronizados conforme TPC/DNIT, SICRO/DNIT, SEINFRA/SP E SCO/RJ.

XII - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

Informações contidas no decorrer do Item V deste TR.

XIII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Não cabível para o objeto em questão.

Romário Heidemann Junior
Engenheiro Civil
CREA/SC 162.152-4

Nadine Lory Bortolotto
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA/SC 109183-2

Priscila Amâncio Brito Luiz
Secretária de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2026 14:04 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbdt/ac69e9840>





ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, ESTUDOS AMBIENTAIS E RESPECTIVO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DEMAIS AUTORIZAÇÕES DOS PROJETOS DE MOBILIDADE DO SISTEMA VIÁRIO PORTO BELO–BOMBINHAS – LOTE 2

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021. O documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A inter-relação entre os municípios de Porto Belo e Bombinhas é profundamente enraizada na história e na geografia, moldando suas identidades individuais e coletivas ao longo do tempo. Fatores como a localização geográfica, colonização açoriana, pesca, atividades marítimas e o turismo tornam os dois Municípios parte de uma única microrregião, a qual tem registrado índices expressivos de crescimento nos últimos anos.

Para melhor compreender a problemática aqui explanada, é importante destacar que há pouco mais de trinta anos Bombinhas e Porto Belo eram um único Município. Apesar da condição política ter sido alterada em março de 1992, a geografia torna impossível dissociar por completo as duas cidades, uma vez que o Município de Bombinhas tem seus limites restritos ao Oceano Atlântico e ao Município de Porto Belo.

Tal característica impõe diversos desafios para o desenvolvimento de ambos, com destaque para a infraestrutura. O sistema viário de Porto Belo é vital para que haja o acesso de veículos ao Município vizinho. Além disso, serviços básicos como abastecimento de água e distribuição de energia elétrica em Bombinhas dependem de infraestrutura instalada ao longo do território Portobelense.

O caos no trânsito para chegar e sair do Centro de Porto Belo e do Município de Bombinhas é um problema que tem afetado há décadas tanto os moradores locais quanto os turistas que visitam a região. Várias questões contribuem para essa situação, porém, a raiz do problema é a existência de um único acesso para Bombinhas, o qual se dá passando pela Avenida Governador Celso Ramos, no Centro do Município de Porto Belo.

A via em questão é uma antiga rodovia estadual, denominada à época como SC-412, de pista simples e com características totalmente urbanas e com alta concentração de estabelecimentos comerciais e prestação de serviços às suas margens. A rodovia SC-412 deixou de ser uma via sob jurisdição estadual e foi denominada Avenida Governador Celso Ramos em 31 de março de 2000.

O mapa abaixo ilustra a situação aqui descrita: do acesso principal a Porto Belo, a partir da rodovia BR-101, há uma única rota até o Centro de Porto Belo. A partir do Centro do Município, recém pavimentada, há a Estrada Geral de Zimbros como opção alternativa, a qual devido à sua elevação e curvas sinuosas não apresenta viabilidade para o tráfego de veículos acima de 3 eixos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

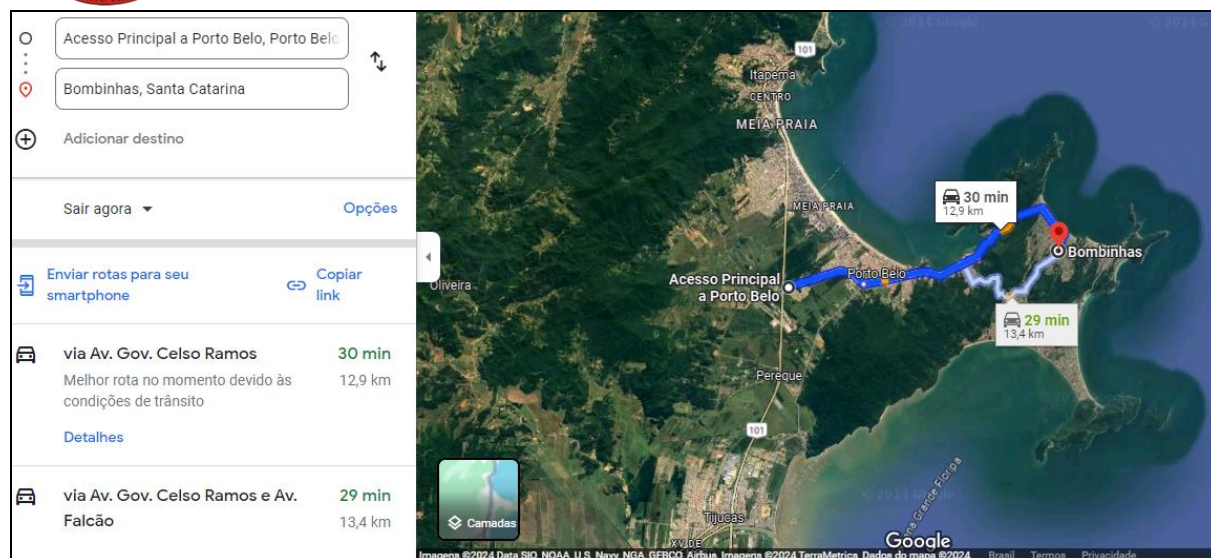


Figura 4. Rota do Acesso principal a Porto Belo até Bombinhas

Fonte: < [O gargalo do trânsito, porém, continua sendo o trecho entre o Bairro Vila Nova e o Centro de Porto Belo, onde há apenas uma via disponível, já mencionada anteriormente. A imagem abaixo indica o trecho mais crítico em termos de mobilidade urbana do Município, onde a Avenida Governador Celso Ramos com suas pistas simples e estreitas, percorre o trecho com elevação de até 12 metros.](https://www.google.com/maps/dir/Acesso+Principal+a+Porto+Belo/Bombinhas+-+SC/@-27.1520811,-48.6409108,23897m/data=!3m1!1e3!4m14!4m13!1m5!1m1!1s0x94d8ae50b5b7a06b:0x1413ddb7b61d00f12m2!1d-48.6092257!2d-27.1623601!1m5!1m1!1s0x94d8a6a6f274d185:0xf25e2f1c1cb70fef!2m2!1d-48.5067178!2d-27.1501318!3e0?entry=tту>, acesso em 19/03/2024.</p></div><div data-bbox=)



Figura 5. Trecho crítico da Avenida Governador Celso Ramos entre os bairros Vila Nova e Centro
Fonte: Google Earth, acesso em 19/03/2024.

Bombinhas é um destino turístico popular, especialmente durante os meses de verão e feriados. Durante esses períodos, o número de veículos que entram e saem da cidade aumenta consideravelmente, sobrecarregando ainda mais as vias existentes. Além dos problemas de congestionamento e atrasos, o caos no trânsito também pode ter um impacto



negativo no meio ambiente, devido à emissão de poluentes pelos veículos parados ou em movimento lento. Além dos turistas, os moradores locais convivem há décadas com esse problema de mobilidade urbana, o qual gera estresse, perda de tempo e dificuldades para realizar atividades diárias, afetando diretamente a qualidade de vida, além de afetar a adequada prestação de serviços públicos como o transporte público, a coleta de resíduos sólidos, as atividades de fiscalização, atendimento a urgências e transporte de pacientes e de segurança pública, entre outros.

Home > Colunistas > DC

Turistas enfrentam congestionamento para entrar e sair de Bombinhas nesta quarta

26/12/2018 - 14:07

Figura 6. Relato divulgado na imprensa em 2018 sobre os congestionamentos

Fonte: Disponível em: <<https://www.nsctotal.com.br/colunistas/dagmara-spautz/turistas-enfrentam-congestionamento-para-entrar-e-sair-de-bombinhas-nesta>>, acesso em 21/03/2024.

Home > Colunistas > DC

Turistas levam mais de sete horas na fila para sair de Bombinhas nesta segunda-feira

15/11/2021 - 20:21

Figura 7. Relato divulgado na imprensa em 2021 sobre os congestionamentos

Fonte: Disponível em: <<https://www.nsctotal.com.br/colunistas/dagmara-spautz/turistas-levam-mais-de-sete-horas-para-sair-de-bombinhas-nesta-segunda>>, acesso em 21/03/2024.

Para resolver o caos no trânsito em Bombinhas e Porto Belo, medidas como investimentos em infraestrutura viária, desenvolvimento de alternativas de transporte público, implementação de políticas de gestão de estacionamento e promoção de soluções de mobilidade sustentável são essenciais. Nesse sentido, a viabilização de um segundo acesso entre os municípios é imprescindível para o desenvolvimento e “desafogo” de toda a microrregião.

Dentre os investimentos em infraestrutura viária, está a requalificação de vias existentes e a implantação de outras vias projetadas. Todas estas, aqui indicadas neste Estudo Técnico Preliminar, foram definidas com base no Mapa do Sistema Viário, anexo do Plano Diretor do Município de Porto Belo.





Figura 8. Recorte do Anexo II – Última atualização por meio da Lei Complementar 233/2024, que altera o Anexo II da Lei Complementar nº 33/2011

Fonte: Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/sc/p/porto-belo/lei-complementar/2024/24/233/lei-complementar-n-233-2024-altera-o-anexo-ii-da-lei-complementar-n-33-2011-codigo-urbanistico-e-da-outras-providencias?q=233%2F2024>>, acesso em 21/03/2024.

O plano de mobilidade urbana de Porto Belo, elaborado em 2016, já tratou da necessidade de ações no âmbito estadual para melhoria da infraestrutura viária do acesso a Bombinhas:

“A tratativa sobre a solução a ser adotada para o segundo acesso ao município de Bombinhas deve ser protagonizada pelas autoridades locais envolvidas e principalmente pelo governo estadual, tendo em vista a sua responsabilidade administrativa sobre acessos e infraestruturas com funções intermunicipais” (Plano de Mobilidade Urbana de Porto Belo, 2016, página 95).

Com a formalização do apoio por parte do Governo do Estado de Santa Catarina para a contratação dos projetos executivos, conforme processo nº SGPe SCC 2014/2024 publicado na portaria Conjunta SGG/SEF nº 006/2024, a viabilidade da solução se tornou ainda maior.

A suspensão dos repasses estaduais por meio de Transferências Especiais Voluntárias (TEVs) do Governo do Estado, após decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 1.504.153/SC, implicou em atraso para a autorização da presente contratação, porém, com a regulamentação dos convênios simplificados, conforme Decreto nº 766/2024, mostra-se viável a retomada desta.

Diante do diagnóstico da situação apresentada, a contratação da elaboração dos projetos e licenciamento para implantação de novas vias e requalificação de vias existentes pretende solucionar parte dos problemas de mobilidade não apenas do Município de Porto Belo, mas também das cidades vizinhas.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

O plano de contratações anual traz em seu item 411 a previsão orçamentária para contratação de estudos e projetos.

Disponível em: <<https://portobelo.sc.gov.br/plano-contratacao-anual-2026/>>.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A fim de viabilizar a solução aqui proposta se faz necessária a execução de diversas obras de infraestrutura



viária no Município, descritas no item VII deste documento, as quais carecem inicialmente da elaboração dos respectivos projetos de engenharia devidamente licenciados, conforme rege o parágrafo 1º do Art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

A seguir, descrevem-se os requisitos para contratação dos projetos e das obras, estas, de forma superficial, tendo em vista a vinculação da seleção do executor da obra aos critérios definidos no projeto executivo.

CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS, ESTUDOS E LICENCIAMENTOS

ESCOPO

Para pleno atendimento das necessidades da Administração na Contratação da solução proposta, entende-se necessária a realização de processo licitatório com vistas à contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de projetos de infraestrutura rodoviária, com expertise em projetos de implantação de rodovias, requalificação de vias urbanas, obras de arte especiais (OAE), licenciamento ambiental e também com experiência na regularização de acessos junto à ANTT e concessionárias administradoras de rodovias, no caso do Lote 2.

A contratação dos projetos das vias que juntas compõem o projeto completo de mobilidade do sistema viário de Porto Belo-Bombinhas deve ocorrer em dois (02) lotes distintos: o Lote 01 referente à Estrada Parque, em traçado existente que liga os dois Municípios por meio da integração entre os bairros Vila Nova e Zimbros ao longo de 5,2km e o Lote 02 contemplando os demais projetos, os quais totalizam cerca de 9,3 km de vias.

Destaca-se que o lote 01 da solução proposta (Estrada Parque Porto Belo-Bombinhas) não será objeto de licitação, uma vez que o mesmo foi contratado por meio do Termo de Compromisso nº 005/2025.

Este projeto, ao passo que se mostra tão importante para a mobilidade regional, é também complexo em termos de pluralidade das disciplinas envolvidas e no nível de precisão necessário. Para tanto, a Contratada deverá contar com uma equipe multidisciplinar e ainda que não sejam todos os profissionais empregados diretos da Contratada, deverá ser garantido pela Administração que os detentores do Acervo Técnico utilizado na proposta técnica sejam os profissionais efetivamente responsáveis pela elaboração dos projetos, conforme Art. 38 da Lei nº 14.133/2021.

A fim de detalhar tanto para as licitantes como para a Administração o rol de projetos e estudos necessários para um projeto de tamanha relevância, adota-se a Orientação Técnica (OT) nº 008/2020 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, a qual *“define projeto executivo na realização de obras públicas e foi elaborada com base em debates de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com a auditoria nessa área, em consonância com a legislação e normas pertinentes”* (Disponível em:

<https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2020/11/OT_IBR_008_2020_projeto_executivo.pdf>, acesso em 05/08/2024).

A referida OT cita além dos projetos tradicionais de terraplanagem, drenagem, pavimentação e sinalização, outros estudos pertinentes na área ambiental, geotécnica e de planejamento, por exemplo. Além do conteúdo dos projetos, os métodos de dimensionamento, materiais e especificações dos projetos de engenharia devem seguir as diretrizes contidas nas Normas do DNIT, DEINFRA (atual SIE), ABNT e demais normas aplicáveis.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

IBRAOP OT – IBR 008/2020

Tabela 5.2 – Obras Rodoviárias...Cont.

Desapropriação	Desenho	Atualização da planta cadastral individual das propriedades compreendidas total ou parcialmente na área.
	Memorial	- Atualização do levantamento cadastral da área assinalada; - Atualização da determinação do custo de desapropriação de cada unidade; e - Descrição e detalhamento suplementar dos projetos de desapropriação ou reassentamento.
Geotecnia	Desenho	Planta de localização das sondagens e coletas suplementares.
	Memorial	Estudos geotécnicos complementares, ampliando o universo amostral trazido no Projeto Básico, incluindo-se os boletins individuais das sondagens suplementares realizadas e as fichas técnicas dos ensaios realizados em campo e laboratório.
Pavimentação	Desenho	- Plantas de detalhamentos de etapas construtivas; - Seções transversais para exploração de cada jazida; - Plantas de drenagem das jazidas; e - Plantas de detalhamento de layouts, bases e montagens das instalações industriais, como pedreiras, usinas de asfalto, usinas de concreto e etc.
	Memorial	- Seções transversais específicas de situações especiais de projeto para as estruturas de pavimento (pátio de estacionamento, pista de serviço, pista de aceleração e desaceleração), em escala compatível; - Descrições dos detalhamentos das etapas construtivas; - Projeto de mistura de concreto asfáltico (traço), ou outro revestimento especificado, contendo todo o estudo laboratorial dos insumos utilizados; - Detalhamento das etapas construtivas da camada de macadame; - Parâmetros específicos objetivos para testes, aceitação e rejeição da camada de macadame, inclusive relativos a deflexões; - Detalhamento do planejamento de usinagem e transporte da mistura asfáltica quente, para garantia da temperatura ao tempo da compactação; - Detalhamentos de procedimentos executivos para avaliação e eventual tratamento de áreas fresadas, para reposição de camada de revestimento; - Detalhamentos e especificações complementares, em caso de execução de revestimentos asfálticos sobre paralelepípedos, blocos intertravados e pavimentos rígidos; e - Detalhamentos e especificações complementares em caso de execução de <i>white topping</i>.

Figura 9. Recorte da página 8 OT – IBR 008/2020

Fonte: Disponível em:

<https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2020/11/OT_IBR_008_2020_projeto_executivo.pdf>,
acesso em 23/01/2026.

De forma complementar, definindo, por exemplo, os elementos necessários no projeto da OAE prevista no escopo desta contratação (viaduto na Av. Governador Celso Ramos) será utilizada a OT nº 001/2006 “PROJETO BÁSICO” do IBRAOP, disponível em:

<https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/orientacao_tecnica.pdf>,
acesso em 05/08/2024.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



A contratada será responsável pelo levantamento, processamento e estudo de todos os dados necessários à perfeita elaboração dos projetos, como os estudos de tráfego, sondagens e levantamento topográfico, estando estes custos já incluídos no valor da contratação.

O tratamento ambiental dos projetos é parte fundamental da presente contratação e compõe um segundo bloco em cada um dos lotes pretendidos, o qual deverá seguir as legislações ambientais, Resoluções do CONSEMA/SC e instruções normativas dos órgãos ambientais competentes.

Para o segundo lote de projetos, será necessária a elaboração de um estudo ambiental simplificado (EAS), para obtenção das licenças prévia e de instalação (LAP e LAI). Nos casos em que houver interferências na vegetação nativa, sejam indivíduos isolados ou remanescentes vegetais, a Autorização de corte de vegetação - AuC deverá ser providenciada, nos termos das legislações vigentes e procedimentos definidos pelo órgão ambiental competente, associados aos pedidos de licença ambiental pertinente. Todos esses documentos, estudos, licenças, autorizações e serviços ficarão a cargo da Contratada.

Ainda no lote 02 da contratação, há como parte do escopo a elaboração e licenciamento do projeto de um viaduto na Av. Governador Celso Ramos. Por se tratar de projeto de Obra de Arte Especial (OAE) com alto grau de especificidade, o projeto estrutural do viaduto poderá ser objeto de subcontratação, garantidos os requisitos técnicos e demais condicionantes legais.

O prazo total estimado para a elaboração e aprovação de todos os projetos junto aos órgãos competentes é de 12 (doze) meses para o Lote 02, conforme cronograma anexo.

A seguir, apresenta-se o escopo mínimo previsto para cada projeto, o qual poderá ser ampliado, na proposta técnica da empresa e em função de exigências dos órgãos licenciadores, risco este, a ser considerado na elaboração da proposta das licitantes.

LOTE 02 - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, ESTUDO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE VIAS PROJETADAS, INTERSEÇÕES EM NÍVEL, REQUALIFICAÇÃO DE VIAS EXISTENTES E CONSTRUÇÃO DE OAE DO SISTEMA VIÁRIO DE PORTO BELO-BOMBINHAS

PROJETO DE ENGENHARIA - VIA PROJETADA 01 (LIGAÇÃO AV. GOVERNADOR CELSO RAMOS À RUA DOS SAMAGAIA)

- 1 PLANO DE TRABALHO - LOTE 2
- 2 ESTUDOS TOPOGRÁFICOS
- 3 ESTUDO DE TRÁFEGO
- 4 SONDAJENS GEOTÉCNICAS
- 5 ESTUDOS HIDRÁULICOS E HIDROLÓGICOS
- 6 ESTUDO DE DESAPROPRIAÇÕES
- 7 TRAÇADO GEOMÉTRICO PRELIMINAR
- 8 ESTUDO GEOTÉCNICO
- 9 PROJETO GEOMÉTRICO
- 10 PROJETO DE TERRAPLANAGEM
- 11 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
- 12 PROJETO DE DRENAGEM E OAC
- 13 PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
- 14 PROJETO ELÉTRICO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU REMANEJAMENTO DE POSTES)
- 15 PROJETO DE MEIO AMBIENTE
- 16 PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES
- 17 PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- 18 PROJETO DE ACESSIBILIDADE
- 19 PROJETO DE DESAPROPRIAÇÕES





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- 20 MEMORIAL DESCRITIVO, CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- 21 ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANO DE EXECUÇÃO
PROJETO DE ENGENHARIA - VIADUTO AV. GOVERNADOR CELSO RAMOS (OAE)
- 22 ESTUDO DE TRÁFEGO
- 23 ESTUDOS TOPOGRÁFICOS
- 24 SONDAGENS GEOTÉCNICAS
- 25 ESTUDO DAS INTERFERÊNCIAS
- 26 ESTUDO DE DESAPROPRIAÇÕES
- 27 TRAÇADO GEOMÉTRICO PRELIMINAR
- 28 ESTUDO GEOTÉCNICO
- 29 PROJETO GEOMÉTRICO
- 30 PROJETO ESTRUTURAL
- 31 PROJETO DE FUNDAÇÕES
- 32 PROJETO DE TERRAPLANAGEM
- 33 PROJETO DE DRENAGEM E OAC
- 34 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
- 35 PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
- 36 PROJETO ELÉTRICO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU REMANEJAMENTO DE POSTES)
- 37 PROJETO DE INTERFERÊNCIAS
- 38 PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES
- 39 PROJETO DE DESAPROPRIAÇÕES
- 40 MEMORIAL DESCRITIVO, CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- 41 ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANO DE EXECUÇÃO

PROJETO DE ENGENHARIA - VIADUTO AV. GOVERNADOR CELSO RAMOS (OAE)

- 22 ESTUDO DE TRÁFEGO
- 23 ESTUDOS TOPOGRÁFICOS
- 24 SONDAGENS GEOTÉCNICAS
- 25 ESTUDO DAS INTERFERÊNCIAS
- 26 ESTUDO DE DESAPROPRIAÇÕES
- 27 TRAÇADO GEOMÉTRICO PRELIMINAR
- 28 ESTUDO GEOTÉCNICO
- 29 PROJETO GEOMÉTRICO
- 30 PROJETO ESTRUTURAL
- 31 PROJETO DE FUNDAÇÕES
- 32 PROJETO DE TERRAPLANAGEM
- 33 PROJETO DE DRENAGEM E OAC
- 34 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
- 35 PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
- 36 PROJETO ELÉTRICO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU REMANEJAMENTO DE POSTES)
- 37 PROJETO DE INTERFERÊNCIAS
- 38 PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES
- 39 PROJETO DE DESAPROPRIAÇÕES
- 40 MEMORIAL DESCRITIVO, CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- 41 ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANO DE EXECUÇÃO





PROJETO DE ENGENHARIA - VIA PROJETADA 02 - TRECHO 01 - (CONTINUAÇÃO AV. TABELIÃO NOMI JACÓ CRUZ)

42	ESTUDO DE TRÁFEGO
43	ESTUDOS TOPOGRÁFICOS
44	SONDAGENS GEOTÉCNICAS
45	ESTUDOS HIDRÁULICOS E HIDROLÓGICOS
46	ESTUDO DE DESAPROPRIAÇÕES
47	TRAÇADO GEOMÉTRICO PRELIMINAR
48	ESTUDO GEOTÉCNICO
49	PROJETO GEOMÉTRICO
50	PROJETO DE TERRAPLANAGEM
51	PROJETO DE DRENAGEM E OAC
52	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
53	PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
54	PROJETO ELÉTRICO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU REMANEJAMENTO DE POSTES)
55	PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
56	PROJETO DE ACESSIBILIDADE
57	PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES
58	PROJETO DE DESAPROPRIAÇÕES
59	MEMORIAL DESCRITIVO, CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
60	ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANO DE EXECUÇÃO

PROJETO DE ENGENHARIA - RUA NILO CÉSAR ESTEVÃO DE SOUZA

61	ESTUDO DE TRÁFEGO
62	ESTUDOS TOPOGRÁFICOS
63	SONDAGENS GEOTÉCNICAS
64	ESTUDOS HIDRÁULICOS E HIDROLÓGICOS
65	ESTUDO DE DESAPROPRIAÇÕES
66	TRAÇADO GEOMÉTRICO PRELIMINAR
67	ESTUDO GEOTÉCNICO
68	PROJETO GEOMÉTRICO
69	PROJETO DE TERRAPLANAGEM
70	PROJETO DE DRENAGEM E OAC
71	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
72	PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
73	PROJETO ELÉTRICO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU REMANEJAMENTO DE POSTES)
74	PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
75	PROJETO DE ACESSIBILIDADE
76	PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES
77	PROJETO DE DESAPROPRIAÇÕES
78	MEMORIAL DESCRITIVO, CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
79	ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANO DE EXECUÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Porto Belo, um belo lugar!

PROJETO DE ENGENHARIA – REGULARIZAÇÃO DE ACESSO BR 101 KM 155+850m N

- | | |
|----|--|
| 80 | ESTUDO DE TRÁFEGO |
| 81 | ESTUDOS TOPOGRÁFICOS |
| 82 | SONDAGENS GEOTÉCNICAS |
| 83 | ESTUDOS HIDRÁULICOS E HIDROLÓGICOS |
| 84 | ESTUDO DE DESAPROPRIAÇÕES |
| 85 | TRAÇADO GEOMÉTRICO PRELIMINAR |
| 86 | ESTUDO GEOTÉCNICO |
| 87 | PROJETO GEOMÉTRICO |
| 88 | PROJETO DE TERRAPLANAGEM |
| 89 | PROJETO DE DRENAGEM E OAC |
| 90 | PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO |
| 91 | PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA |
| 92 | PROJETO ELÉTRICO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU REMANEJAMENTO DE POSTES) |
| 94 | PROJETO DE ACESSIBILIDADE |
| 95 | PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES |
| 96 | PROJETO DE DESAPROPRIAÇÕES |
| 97 | MEMORIAL DESCRITIVO, CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS |
| 98 | ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANO DE EXECUÇÃO |

PROJETO DE ENGENHARIA - RUA ADILSON CARLOS DA SILVA

- | | |
|-----|--|
| 99 | ESTUDO DE TRÁFEGO |
| 100 | ESTUDOS TOPOGRÁFICOS |
| 101 | SONDAGENS GEOTÉCNICAS |
| 102 | ESTUDOS HIDRÁULICOS E HIDROLÓGICOS |
| 103 | ESTUDO DE DESAPROPRIAÇÕES |
| 104 | TRAÇADO GEOMÉTRICO PRELIMINAR |
| 105 | ESTUDO GEOTÉCNICO |
| 106 | PROJETO GEOMÉTRICO |
| 107 | PROJETO DE TERRAPLANAGEM |
| 108 | PROJETO DE DRENAGEM E OAC |
| 109 | PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO |
| 110 | PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA |
| 111 | PROJETO ELÉTRICO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU REMANEJAMENTO DE POSTES) |
| 112 | PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA |
| 113 | PROJETO DE ACESSIBILIDADE |
| 114 | PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES |
| 115 | PROJETO DE DESAPROPRIAÇÕES |
| 116 | MEMORIAL DESCRITIVO, CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS |
| 117 | ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANO DE EXECUÇÃO |





PROJETO DE ENGENHARIA - VIA PROJETADA 03 (CONTINUAÇÃO AV. SILVIO CAMARGO)

- | | |
|-----|--|
| 118 | ESTUDO DE TRÁFEGO |
| 119 | ESTUDOS TOPOGRÁFICOS |
| 120 | SONDAGENS GEOTÉCNICAS |
| 121 | ESTUDOS HIDRÁULICOS E HIDROLÓGICOS |
| 122 | ESTUDO DE DESAPROPRIAÇÕES |
| 123 | TRAÇADO GEOMÉTRICO PRELIMINAR |
| 124 | ESTUDO GEOTÉCNICO |
| 125 | PROJETO GEOMÉTRICO |
| 126 | PROJETO DE TERRAPLANAGEM |
| 127 | PROJETO DE DRENAGEM E OAC |
| 128 | PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO |
| 129 | PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA |
| 130 | PROJETO ELÉTRICO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU REMANEJAMENTO DE POSTES) |
| 131 | PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA |
| 132 | PROJETO DE ACESSIBILIDADE |
| 133 | PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES |
| 134 | PROJETO DE DESAPROPRIAÇÕES |
| 135 | MEMORIAL DESCRITIVO, CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS |
| 136 | ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANO DE EXECUÇÃO |

PROJETO DE ENGENHARIA* - VIA PROJETADA 02 - TRECHO 02 - (CONTINUAÇÃO AV. TABELIÃO NOMI JACÓ CRUZ)

- | | |
|-----|--|
| 137 | ESTUDO DE TRÁFEGO |
| 138 | ESTUDOS TOPOGRÁFICOS |
| 139 | SONDAGENS GEOTÉCNICAS |
| 140 | ESTUDOS HIDRÁULICOS E HIDROLÓGICOS |
| 141 | ESTUDO DE DESAPROPRIAÇÕES |
| 142 | TRAÇADO GEOMÉTRICO PRELIMINAR |
| 143 | ANÁLISE PMPB 01 |
| 144 | CORREÇÕES E REVISÕES TRAÇADO GEOMÉTRICO PRELIMINAR |
| 145 | ANÁLISE PMPB 02 |
| 146 | CORREÇÕES E REVISÕES TRAÇADO GEOMÉTRICO PRELIMINAR |
| 147 | ESTUDO GEOTÉCNICO |
| 148 | PROJETO GEOMÉTRICO |

* Para o trecho 02 da via projetada 02, pretende-se apenas definir a geometria da via a partir dos estudos preliminares e obter a licença ambiental para futura instalação, devido à inviabilidade de regularização do acesso da via à BR-101 enquanto houver a Praça de Pedágio localizada no km 157 da rodovia.

ESTUDO AMBIENTAL E LICENCIAMENTOS – LOTE 02

- | | |
|-----|-------------------------------|
| 149 | ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO |
|-----|-------------------------------|





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- | | |
|-----|--|
| 150 | LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA |
| 151 | LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO |
| 152 | ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - VIA PROJETADA 01 |
| 153 | ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - VIADUTO AV. GOVERNADOR CELSO RAMOS |
| 154 | ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - VIA PROJETADA 02 - TRECHO 01 |
| 155 | ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - RUA NILO CÉSAR ESTEVÃO DE SOUZA
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO DE RODOVIA FEDERAL - ANTT - ACESSO BR
101 KM 156+120m |
| 156 | 101 KM 156+120m |
| 157 | ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - RUA ADILSON CARLOS DA SILVA |
| 158 | ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - VIA PROJETADA 03 |
| 159 | DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE CELESC - VIA PROJETADA 01 |
| 160 | DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE CELESC - VIADUTO AV. GOVERNADOR CELSO RAMOS |
| 161 | DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE CELESC - VIA PROJETADA 02 - TRECHO 01 |
| 162 | DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE CELESC - RUA NILO CÉSAR ESTEVÃO DE SOUZA |
| 163 | DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE CELESC - ACESSO BR 101 KM 156+120m |
| 164 | DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE CELESC - RUA ADILSON CARLOS DA SILVA |
| 165 | DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE CELESC - VIA PROJETADA 03 |
| 166 | DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA - VIA PROJETADA 01
DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA - VIA PROJETADA 02 -
TRECHO 01 |
| 167 | TRECHO 01
DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA - RUA NILO CÉSAR ESTEVÃO
DE SOUZA |
| 168 | DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA - RUA ADILSON CARLOS DA
SILVA |
| 169 | SILVA |
| 170 | DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE FORNECIMENTO DE ÁGUA - VIA PROJETADA 03 |

OBS: Os procedimentos de licenciamento ambiental incluem AuC – Autorização de Corte de vegetação associadas, caso necessário em razão de interferências na vegetação nativa.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

À contratante (Município) cabe o acompanhamento sistemático da elaboração dos projetos, por meio de reuniões periódicas, garantindo os padrões de prazo e qualidade dos projetos exigidos no Edital da Contratação, prestando esclarecimentos e informações com celeridade quando solicitados pela Contratada e também garantindo os pagamentos dentro do prazo pré-estabelecido.

A Contratada, por sua vez, deve cumprir as obrigações previstas no Edital do processo licitatório e seus anexos, empregando máximo zelo no desenvolvimento e concepção dos projetos contratados, atendendo às determinações legais e garantindo a adequação dos projetos ao interesse público.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Quanto ao critério de julgamento das propostas, deve-se observar a exigência legal para com a natureza e o valor estimado dos serviços objeto da contratação:

Lei Federal nº 14.133/2021

“Art. 37. [...]”

§ 2º *Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)¹, o julgamento será por:*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.” (Lei nº 14.133/2021, grifo nosso)

À vista disso, entende-se como ideal a utilização do critério de julgamento por técnica e preço, conforme inciso II do 2º parágrafo do artigo citado acima, uma vez que alguns dos serviços constituintes do escopo da contratação possuem critérios de desempenho e qualidade objetivamente padronizáveis (levantamentos topográficos, sondagens de solo etc.), permitindo também a valoração dos preços mais vantajosos na classificação das propostas das licitantes.

Considerando o critério de julgamento adotado, o vencedor do certame será o licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), que será, nos termos da legislação, resultado da seguinte equação:

NF = (NT x 0,7) + (NP x 0,3), sendo:

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preço

¹ Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

DA PROPOSTA TÉCNICA

Ainda do Art. 37 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/2021, extrai-se a seguinte redação acerca das propostas técnicas:

“Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

A nota da proposta técnica (NT) será resultante do somatório da pontuação obtida em cada uma das notas técnicas parciais, conforme resumido na fórmula abaixo:

NT = NT1 + NT2.1 + NT2.2 + NT2.3 + NT2.4

As notas técnicas parciais serão obtidas por meio do julgamento dos critérios de avaliação discriminados abaixo:

1.1 Experiência da licitante (NT1) nota máxima = 40 Pontos;

2.1 Conhecimento do objeto (NT2.1) nota máxima = 15 Pontos;

2.2 Metodologia e programa de trabalho (NT2.2) nota máxima = 15 Pontos;

2.3 Qualificação das Equipes Técnicas (NT2.3) nota máxima = 20 Pontos;

2.4 Relação dos produtos que serão entregues (NT2.4) nota máxima = 10 Pontos.

Na sequência são detalhados os critérios para pontuação em cada uma das Notas Técnicas Parciais:

1.1 Experiência da licitante (NT1) nota máxima = 40 Pontos;

A experiência da licitante será avaliada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais designados para desenvolver cada um dos projetos relacionados nas tabelas abaixo.

A licitante deverá indicar para cada CAT que pretenda pontuar: o serviço técnico a que se refere, a descrição do projeto ou estudo desenvolvido, a dimensão do serviço e sua respectiva unidade, o nome do responsável técnico, número de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o nome do Contratante do respectivo projeto, além de indicar as páginas da proposta técnica que comprovam o atendimento ao critério, **OBRIGATORIAMENTE nos moldes do Anexo 13, sob pena de desclassificação.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Nome da Empresa		1.1 Atestados de serviços realizados (NOTA TÉCNICA 1 - NT1)					
LOTE							
CAT nº	Serviço Técnico	Descrição do Projeto	Extensão do Projeto	Responsável Técnico	nº ART	Contratante	Comprovação nas páginas

Figura 10. Recorte do Anexo 13 – Modelo de apresentação de informações para a Nota Técnica 1

Pode ser necessário apresentar documentos adicionais, como cópia dos projetos e estudos utilizados para pontuação, além de outras diligências do agente de contratação e da banca avaliadora.

Para o Lote 02:

Serviço Técnico	Atestado referente a projetos de no mínimo	Pontuação para cada atestado	Número máximo de atestados	Pontuação máxima
Projeto Geométrico	1,1 km	1	2	2
Projeto de Terraplanagem	1,1 km	1	2	2
Projeto de Drenagem	1,1 km	2	2	4
Projeto de Pavimentação	1,1 km	2	2	4
Projeto de Sinalização viária	1,1 km	2	2	4
Projeto de Iluminação Pública	1,1 km	2	2	4
Projeto de Obras de Arte Especiais (Pontes ou Viadutos)	-	2	2	4
Projeto de Rede de Abastecimento de Água	-	2	2	4
Projeto de Desapropriação	-	2	2	4
Projeto de Regularização de Acessos Rodoviários	-	2	2	4
Elaboração de Estudo Ambiental (EAS ou EIA)	-	2	2	4

Tabela 2 - Critérios para Nota Técnica 1 - NT1 (Atestados de serviços realizados) - Lote 02

Não é permitido apresentar CAT de profissionais diferentes para o mesmo serviço técnico.

A CAT de serviços técnicos com unidades diferentes daquelas apresentadas na tabela 1 deverá ser complementada de modo a comprovar a equivalência das quantidades conforme a unidade de medida utilizada.

Os atestados de serviços técnicos com nomenclaturas diferentes das tabelas acima deverão ser complementados com cópia dos projetos, atestados de capacidade técnica e demais documentos necessários, de modo a comprovar a similaridade da complexidade tecnológica e operacional do serviço, conforme inciso II, do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

Para os serviços marcados com o símbolo “-” na segunda coluna da tabela 1 não se exige dimensão mínima registrada nas Certidões de Acervo Técnico.

2.1 Conhecimento do objeto (NT2.1) nota máxima = 15 Pontos;

Neste quesito a nota será atribuída em função da capacidade de análise e de visão da proponente quanto aos serviços objeto da licitação. Deverá ser feita demonstração da abrangência dos trabalhos e do conhecimento dos serviços a executar, o qual poderá ser obtido por meio de estudos prévios e visita técnica.

A apresentação deste item deverá ser efetuada em, no máximo, 15 (quinze) páginas e a banca avaliadora atribuirá notas conforme os critérios abaixo:

- A proposta demonstra conhecimento adequado sobre os aspectos socioambientais do local dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



projetos = 3 Pontos

- A proposta demonstra um entendimento claro e completo das especificações técnicas do objeto = 3 Pontos
- A proposta identifica os principais desafios e riscos envolvidos na execução do projeto = 3 Pontos
- A proposta apresenta soluções inovadoras e criativas para os desafios identificados = 3 Pontos
- A proposta demonstra conhecimento da legislação e das normas técnicas aplicáveis ao objeto = 3 Pontos

O conhecimento do objeto deverá demonstrar com clareza e objetividade os principais aspectos técnicos relativos à infraestrutura de engenharia necessária no sentido de elaborar, desenvolver e apresentar soluções viáveis e compatíveis às condições locais para os Lotes considerados, atendendo a melhor relação custo/benefício em termos de manutenção, operação, segurança, condições de tráfego e aspectos socioambientais; Apresentar aspectos sobre a necessidade de obras de arte especiais (OAE's), quando necessárias, bem como aspectos relacionados à adequada drenagem urbana a ser considerada nos projetos. Deverá ainda abordar sobre as principais medidas de engenharia e/ou programas ambientais que deverão ser observados no desenvolvimento dos projetos considerando o menor potencial de geração de impactos socioambientais negativos à fauna, flora e à população.

2.2 Metodologia e programa de trabalho (NT2.2) nota máxima = 15 Pontos;

Será avaliada a apresentação clara e objetiva do plano de trabalho idealizado para a prestação dos serviços previstos no escopo da contratação, incluindo a descrição e inter-relação das atividades a serem desenvolvidas, as tecnologias a serem empregadas na coleta de dados, a estrutura organizacional a ser empregada e sua logística de integração, demais recursos a serem alocados no desenvolvimento dos projetos e outras informações que permitam avaliar a proposta de trabalho da licitante para atender ao objetivo final da contratação.

Nesta seção, a licitante deve apresentar, no mínimo, a equipe interdisciplinar formada para realização dos trabalhos, apresentando o nome, formação profissional e as atividades a serem desempenhadas por cada membro da equipe, **OBRIGATORIAMENTE nos moldes do Anexo 14, sob pena de desclassificação.**

Nome da Empresa		2.2 Metodologia e programa de trabalho (NOTA TÉCNICA 2 - NT2.2)			
LOTE					
Nome do Profissional	Formação profissional	Nº Registro no Conselho Profissional	Responsável Técnico pelo(s) Projeto(s) e/ou Estudo(s):	Vínculo profissional com a licitante	Comprovação do vínculo nas páginas

Figura 11. Recorte do Anexo 14 – Modelo de apresentação da equipe técnica, parte integrante da Nota Técnica 2.2

A apresentação deste item deverá ser efetuada em, no máximo, 15 (quinze) páginas e a banca avaliadora atribuirá notas conforme os critérios abaixo:

- A metodologia é clara, concisa e fácil de entender = 3 Pontos
- A metodologia proposta é adequada ao objeto da licitação = 3 Pontos
- As atividades a serem realizadas estão devidamente detalhadas e sequenciadas = 3 Pontos
- Os recursos necessários para a execução da metodologia estão devidamente identificados = 3 Pontos
- O cronograma apresentado é realista e detalhado = 3 Pontos

2.3 Qualificação das Equipes Técnicas (NT2.3) nota máxima = 20 Pontos;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Para atribuição da NT2.3 será considerada a pontuação referente aos 2 (dois) coordenadores: de projetos de engenharia e de estudos ambientais. Os documentos de comprovação do tempo de experiência e nível de especialização na área deverão ser referentes ao profissional indicado para coordenar, na execução do objeto, cada uma das áreas chave da contratação – Projetos de Engenharia e Estudos Ambientais.

Quanto à especialização do profissional coordenador dos projetos de engenharia e do coordenador dos estudos ambientais, será avaliado o grau de especialização em áreas afins ao escopo da contratação, contabilizando a diplomação em especialização a nível de doutorado, mestrado e/ou de pós-graduação, sendo necessário comprovar a diplomação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e cujas cópias juntadas ao processo devem ser devidamente autenticadas.

O tempo de experiência também poderá ser comprovado para fins de pontuação neste critério e será contado a partir da diplomação do profissional, sendo que para cada 5 (cinco) anos completos a partir da data de diplomação será atribuído 1 ponto.

Nesse quesito, portanto, serão atribuídas as seguintes pontuações, até o limite de 10 (dez) pontos para cada um dos perfis de coordenadores, totalizando o máximo de 20 (vinte) pontos nesse quesito:

- Cada 5 anos de experiência completos = 1 Ponto
- Pós-Graduação = 1 Ponto
- Mestrado = 3 Pontos
- Doutorado = 6 Pontos

2.4 Relação dos produtos que serão entregues (NT2.4) nota máxima = 10 Pontos.

A NT2.4 será qualificada pela banca em função do nível de detalhamento e conteúdo proposto pelas licitantes. Nesta seção da proposta técnica, deve-se relacionar as peças técnicas a serem entregues, seu conteúdo e formato de apresentação.

As notas serão atribuídas conforme o seguinte critério:

- Produtos a nível de projeto básico ou inferior = 0 Pontos
- Produtos a nível de projeto executivo = 5 Pontos
- Produtos a nível de projeto executivo com utilização de metodologia BIM (*Building Information Modeling*) = 10 Pontos

É importante destacar, que o conteúdo da proposta técnica está diretamente vinculado à execução contratual, de modo que, além do escopo mínimo exigido pela CONTRATANTE, os produtos adicionais que podem vir a majorar a nota da proposta técnica da licitante também deverão ser entregues, uma vez que estando contidos na proposta técnica passam a compor o escopo da contratação.

As Notas Técnicas parciais (NT2.1, NT2.2, NT2.3 e NT2.4) serão obrigatoriamente atribuídas por meio da banca avaliadora, constituída de acordo com o parágrafo 1º do Art. 37 da Lei 14.133/2021:

“§ 1º A banca referida no inciso II do caput deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º desta Lei”. (Lei nº 14.133/2021, grifo nosso).

Entende-se que o Município dispõe de profissionais capacitados e suficientes para compor a referida banca. Além da Nota Técnica 2, a banca poderá auxiliar o agente de contratação na conferência dos documentos





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



relativos à Nota Técnica 1.

A atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores, mencionada no inciso III do caput do mesmo Art. 37 torna-se inviável no momento deste planejamento da contratação, tendo em vista a pendente regulamentação do Sistema de Registro Cadastral Unificado, citada no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/pncp/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/2023/comunicado-no-1-2023-portal-nacional-de-contratacoes-publicas-pncp>> (acesso em 03/10/2024).

DA PROPOSTA DE PREÇOS

O julgamento aqui proposto, do tipo técnica e preço, foi regulamentado no âmbito federal por meio da Instrução Normativa (IN) SEGES/MGI Nº 2, de 7 de fevereiro de 2023 e adotado como referência para as contratações do Município de Porto Belo no Decreto nº 3757, de 19 de janeiro de 2024.

A referida IN, em seu Art. 13º, inciso III, orienta:

Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

[...]

III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados;

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

Adota-se, portanto, o dispositivo citado acima para julgamento das propostas de preço das licitantes neste certame proposto.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Os requisitos esperados da Contratada para a execução das obras serão tratados de forma mais superficial neste primeiro momento, uma vez que durante a elaboração dos projetos executivos será delimitado com a precisão adequada quais os serviços necessários para execução das obras necessárias à solução do problema aqui explanado.

De modo geral, a empresa Contratada para execução das obras deverá ser especializada no ramo de obras de infraestrutura, dispondo de ferramentas e equipamentos adequados ao projeto e contendo em seu quadro de colaboradores, efetivo suficiente para garantir a execução da obra no prazo e padrão de qualidade esperados. Os requisitos de qualificação técnica deverão ser, dentro dos limites legais, compatíveis com o porte das obras, e deve-se garantir que o responsável técnico habilitado no processo licitatório realize o acompanhamento efetivo da execução.

Com relação aos padrões de qualidade, a grande maioria dos serviços de construção de rodovias é normatizado pelo DNIT, os quais devem ser aplicados como parâmetro mínimo exigível às obras de infraestrutura de transportes.

O prazo total estimado para conclusão das obras propostas inicialmente é de 5 anos, caso executadas simultaneamente. Entretanto, sabe-se que além da dificuldade financeira em captar recursos para contratar todas as obras de uma só vez, o princípio do parcelamento do objeto acaba exigindo um período maior para os trâmites administrativos de cada contratação.

As obrigações da Contratada para execução do objeto (Responsabilidade Técnica, Ensaios de Controle de Qualidade, Segurança do Trabalho, entre outras) estarão detalhadas no Memorial Descritivo do Projeto,





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



documento integrante do Projeto Executivo a ser publicado juntamente com o Edital de Contratação das obras.

A contratação das empresas especializadas para elaboração dos projetos e execução das obras necessárias à plena execução do projeto de mobilidade do sistema viário de Porto Belo – Bombinhas deve se utilizar dos mecanismos legais para garantir a maior segurança jurídica ao Município, por meio do estabelecimento de requisitos mínimos quanto à Capacidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Técnica.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

As quantidades detalhadas para a contratação dos projetos compõem o Orçamento Estimativo e seus anexos. De forma resumida, o projeto de mobilidade aqui proposto será viabilizado por meio da integração entre os projetos das seguintes vias e interseções:

	Projeto	Extensão (m)	Largura (m)	Área Total (m²)
Lote 02.1	Via Projetada 01 (Ligação Av. Governador Celso Ramos à Rua dos Samagaia)	1.640,00	24,00	39.360,00
Lote 02.2	Viaduto Av. Governador Celso Ramos (OAE)	200,00	25,00	5.000,00
Lote 02.3	Via Projetada 02 - Trecho 01 (Continuação Av. Tabela Nomi Jacó Cruz)	2.290,00	30,00	68.700,00
Lote 02.4	Rua Nilo César Estevão de Souza	1.725,00	17,00	29.325,00
Lote 02.5	Regularização de Acesso BR 101 KM 156+120m N	150,00	13,00	1.950,00
Lote 02.6	Rua Adilson Carlos da Silva	990,00	13,00	12.870,00
Lote 02.7	Via Projetada 03 (Continuação Av. Silvio Camargo)	1.060,00	22,00	23.320,00
Lote 02.8	Via Projetada 02 - Trecho 02 (Continuação Av. Tabela Nomi Jacó Cruz)	1.280,00	30,00	38.400,00
	Total	9.335,00		218.925,00

Tabela 3 -Relação das obras do Projeto de mobilidade do sistema viário Porto Belo - Bombinhas

As dimensões apresentadas na tabela acima são apenas referenciais, e poderão variar à medida que os estudos técnicos forneçam maiores informações para a equipe projetista, com destaque para as estradas pioneiras, cujo traçado definitivo será obtido por meio dos estudos preliminares das diversas disciplinas envolvidas.

As quantidades referentes às obras, por sua vez, serão obtidas a partir da elaboração dos projetos aqui propostos, os quais permitirão quantificar com precisão os serviços, materiais e quantidades necessárias para a execução das obras.

Não foram identificadas contratações correlatas no Município.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Conforme já discutido na seção I deste ETP, com base no Plano de Mobilidade do Município de Porto Belo, a





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



solução para melhorar as condições de mobilidade urbana no Município não se restringe apenas à melhoria do transporte público ou à implantação de novas vias, mas sim, na adoção destas e de outras medidas de forma integrada, como já mencionado.

Neste momento, em função da existência do recurso estadual já destinado para o fim de elaboração dos projetos de mobilidade, e da previsão no plano diretor do Município de todas as vias a serem contempladas neste projeto, é fato que a solução aqui proposta é um caminho para mitigar os efeitos negativos dos constantes congestionamentos registrados no Município.

Isso tudo, porém, sem prejuízo das demais soluções propostas no plano de mobilidade, as quais, se implementadas de forma harmônica, contribuirão para o objetivo geral desta contratação.

Em relação à contratação de empresa para elaboração dos projetos e licenciamento dos mesmos, considera-se inviável atribuir à equipe técnica do Município essa demanda, tanto em termos de complexidade como do porte da demanda. Da mesma forma, a equipe técnica da AMFRI possui demandas dos 11 municípios da Associação, de tal modo que a própria AMFRI está com processo para contratação de empresa terceirizada para elaboração dos projetos. Diante do exposto, entende-se que a contratação de empresa terceira para a realização do serviço aqui proposto representa a melhor alternativa.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

Na falta de uma regulamentação legal para orçamentos de serviços de Engenharia Consultiva, foi adotada a metodologia do Sindicato Nacional da Arquitetura e da Engenharia contida na publicação “Orientação para Composição de Preços de Estudos e Projetos de Arquitetura e Engenharia”, documento publicado originalmente em 2008, e revisado em 2011, o qual é referência no tema, citado, inclusive na publicação “Orientação para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União.

O custo referencial dos profissionais foi obtido predominantemente da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT. Serviços auxiliares foram obtidos através do relatório SICRO/SC e de outras fontes oficiais (SEINFRA/SP e SCO/RJ), as quais foram utilizadas para itens não existentes nas referências preferenciais, conforme regulamenta o Art. 23 da Lei 14.133/2021.

Com base na estimativa de recursos alocados para realização dos serviços no prazo definido, ilustrada nos histogramas de recursos abaixo, obteve-se a estimativa do valor total da contratação para cada lote.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ppbdt1ac69e9840>



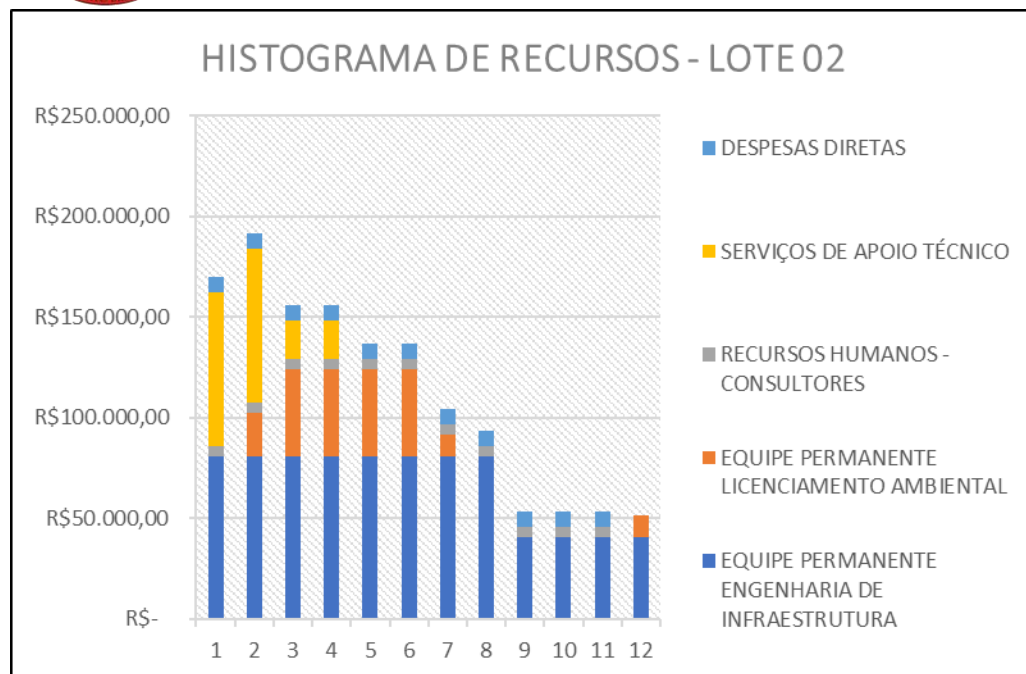


Figura 12. Histograma de recurso Lote 02

Os itens que compõem a estimativa de custos, suas quantidades, preços unitários, fator “K” (vide metodologia SINAENCO), composições de custo, memórias de cálculo e outras informações detalhadas constam na planilha orçamentária e anexos complementares.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.355.918,81 (um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e dezoito reais e oitenta e um centavos)**. A data base do orçamento referencial é 10/2025.

Em relação à estimativa de custos para a execução efetiva das obras, utilizou-se a metodologia de Custos Médios Gerenciais do DNIT, uma ferramenta de apoio a tomadas de decisões formada a partir de informações históricas e soluções padronizadas do órgão.

Utilizaram-se duas frentes de estudo:

1. Implantação de 9km de rodovia em relevo plano – R\$ 32.335.923,10;
2. Implantação de OAE com 2000m² - R\$ 13.759.095,78.

Portanto, apenas a título de estudos iniciais de viabilidade, estima-se que a execução das obras que serão projetadas a partir da presente contratação, custará cerca de 46 milhões de reais.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Conforme citado nas seções anteriores, o projeto de mobilidade do sistema viário Porto Belo – Bombinhas, resulta da combinação de diversas ações, sendo que neste primeiro momento, consistirá na elaboração e licenciamento dos projetos de requalificação de vias existentes e da implantação de novas vias em locais estratégicos, as quais, combinadas, formarão um acesso alternativo entre os Municípios.

O projeto proposto tem início com a implantação de uma Estrada Parque ligando os Municípios de Porto Belo e Bombinhas, nos respectivos bairros Vila Nova e Zimbros. A referida estrada parque, seguirá um trajeto já existente, porém, em condições precárias de uso. Por meio da implantação dessa estrada parque, busca-se viabilizar um novo acesso para veículos leves ao Município de Bombinhas, não apenas desafogando o trânsito do Centro de Porto Belo, como fomentando o turismo sustentável na região. **(Não incluso nesta contratação)**. Para o deslocamento do fluxo da Avenida Governador Celso Ramos até a Rua dos Samagaia (início da Estrada Parque citada anteriormente), está prevista a implantação da Via Projetada 01, a qual deverá ter seu traçado exato definido após os levantamentos de campo e estudos pertinentes.

Ao longo da Via Projetada 01 estão previstas 3 (três) rotatórias: uma na interseção com a Rua Pedro Guerreiro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



(R1), outra na interseção com as Ruas Pedro Guerreiro e Izidoro Bernardino Batista (R2) e uma terceira rotatória na interseção entre a Av. Governador Celso Ramos e a Via Projetada 01 (R3)

O projeto inclui também a construção de um viaduto elevado na Av. Gov. Celso Ramos, no ponto em que ela se encontra com a rotatória na interseção com as Avenidas José Neoli Cruz e Hironildo Conceição dos Santos e por outras ruas que convergem para essa rótula. Essa configuração visa mitigar os congestionamentos frequentes na rotatória, causados pelo intenso fluxo de veículos e pelas suas múltiplas aproximações. A elevação da Avenida reduz os cruzamentos em nível, o que permite um fluxo de tráfego contínuo, diminuindo a ocorrência de engarrafamentos, bem como reduzindo o tempo de viagem.

De modo a aliviar o fluxo da Avenida Governador Celso Ramos no trecho entre o acesso principal da BR-101 e a rotatória principal do Município citada anteriormente, está prevista a implantação da Via Projetada 02, a qual, em seu trecho 01, ligará a Av. Tabelião Nomi Jacó Cruz à Rua Nilo César Estevão de Souza. Ao longo da Via Projetada 02 serão projetadas 3 rotatórias, na interseção com as ruas: Adilson Carlos da Silva (R4), Via Projetada 03 (R5) e Nilo César Estevão de Souza (R6).

Continuando, a requalificação da Rua Nilo César Estevão de Souza permitirá um acesso mais seguro ao fluxo de veículos oriundos da BR 101 sentido Sul-Norte, os quais deverão acessar a via por meio de um acesso a ser regularizado junto à ANTT e Arteris Litoral Sul. Ao longo da Rua Nilo César Estevão de Souza, além de compatibilizar o projeto da via com a rotatória R6, deverá ser projetada uma rótula no encontro com a Av. José Neoli Cruz (R7).

A fim de possibilitar mais alternativas para o fluxo interno, e considerando o desenvolvimento iminente da região, deverão ser elaborados os projetos para implantação da Via Projetada 03, na continuação da Avenida Silvio Camargo e requalificação da Rua Adilson Carlos da Silva. Estas duas ruas serão projetadas no trecho entre a Av. José Neoli Cruz e até o limite com os loteamentos “VivaPark II” e “VivaPark III”, já aprovados na Secretaria de Planejamento Urbano.

Como parte da solução aqui proposta há também o trecho 02 da via projetada 02, a qual futuramente (viabilidade depende da desativação da praça de pedágio no km 157) irá permitir o acesso da BR-101 à rotatória R6.

A implementação das vias projetadas proporcionará rotas adicionais para os veículos com destino a Porto Belo e a Bombinhas. Isso resultará na disposição do fluxo de tráfego entre as vias, reduzindo os congestionamentos frequentes entre Porto Belo e Bombinhas, especialmente durante a temporada, melhorando assim a capacidade das vias em geral. Toda a solução descrita anteriormente está resumida na Figura 11.

Destaca-se que o traçado das vias ilustrado abaixo é apenas referencial, a definição exata do traçado geométrico das vias, principalmente das estradas pioneiras, será resultado dos estudos a serem desenvolvidos previamente à elaboração do projeto geométrico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2026 14:04 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb0ddtac6e9840>





Figura 13 - Croqui da solução proposta

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a concepção inicial do projeto como um macroprojeto com objetivo comum, temos que a contratação de variadas empresas para a elaboração de frações dos projetos se mostra inviável tecnicamente, tendo em vista a inter-relação entre todos os projetos, tanto no âmbito da engenharia como na parte ambiental, uma vez que por meio de recomendação do órgão ambiental Municipal (FAMAP) sugeriu a elaboração de duas frentes, uma referente à parte de morro e outra referente às implantações de estradas pioneiras na área plana (Memorando nº 078/2024/FAMAP).

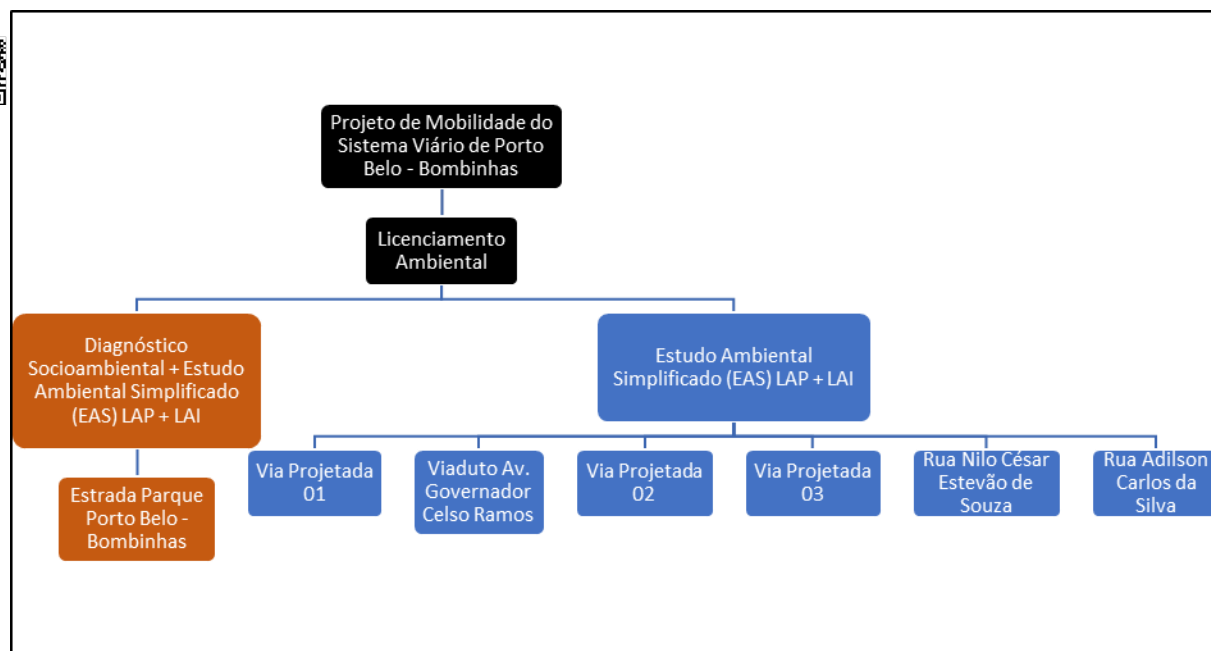


Figura 14. Organograma do Licenciamento Ambiental Previsto



O parcelamento total da Contratação dos projetos tende a exigir enorme esforço e alocação de recursos da Administração Municipal para a própria contratação, fiscalização e para a direção de todos os projetos, a fim de evitar incompatibilidades entre as soluções propostas. Mesmo com uma atuação perfeita da Administração na direção e fiscalização dos projetos, verifica-se que algumas soluções são atribuição exclusiva do profissional responsável pela elaboração dos projetos, fato que tende a gerar heterogeneidade entre as peças, caracterizando um risco ao objetivo final proposto.

Por fim, considerando ainda a existência do repasse já publicado no Diário Oficial pelo Governo do Estado (Portaria Conjunta SGG/SEF nº 006/2024), além das dificuldades citadas anteriormente, o parcelamento total para contratação dos projetos individualmente tende a ensejar maior prazo burocrático, custos de gestão contratual, de modo que a economia de escala se mostra mais provável em uma contratação dividida em apenas dois lotes do que em uma contratação totalmente parcelada.

A divisão dos projetos em Lote 1 e 2 se mostra vantajosa ainda, em razão das características especiais da Estrada Parque criada pela Lei Municipal nº 3512/2024, e das características do Licenciamento Ambiental a ser exigido.

Com relação às obras, o cenário se inverte. Devido ao alto valor estimado para as contratações, o não parcelamento do objeto tende a restringir o rol de licitantes apenas a grandes empresas, o que diverge das recomendações legais e dos princípios do processo licitatório. Logo, a divisão dos projetos em lotes e sub lotes tem por objetivo justamente facilitar a contratação futura das obras de forma parcelada.

Uma vez que os projetos tenham sido concebidos e elaborados de forma integrada, a execução das obras por empresas diferentes não pode ser considerada um risco ao alcance do resultado final do projeto, tendo em vista a existência de padrões mínimos de qualidade exigíveis descritos no projeto executivo e a necessidade de fiscalização da CONTRATANTE.

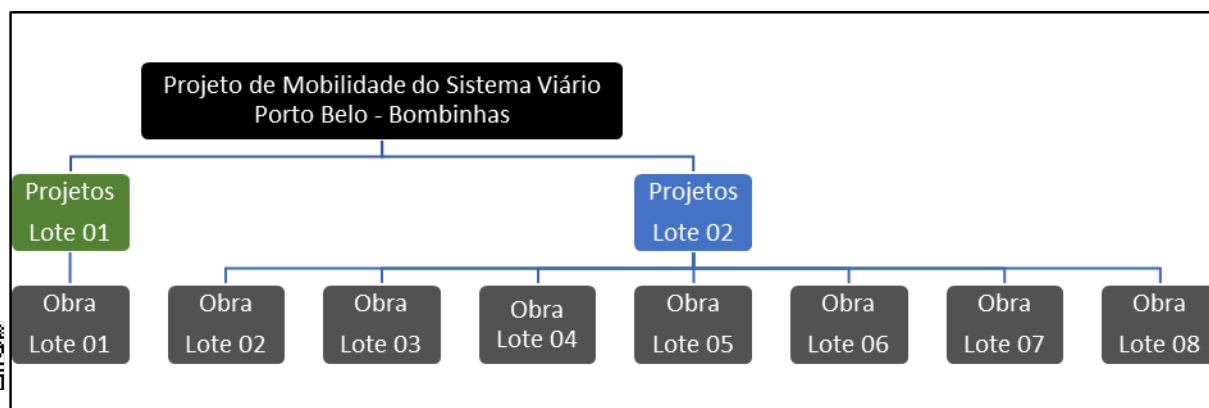


Figura 15. Organograma previsto das Contratações dos Projetos e Obras

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Os principais objetivos a serem alcançados com a elaboração dos projetos e posterior execução das obras, já detalhadas anteriormente, estão ligados à resolução dos problemas abordados no tópico inicial deste ETP, em especial, à situação caótica de mobilidade urbana que afeta o Município de Porto Belo há anos.

Com a viabilização do projeto proposto, o fluxo de veículos no Município deve ocorrer de forma mais fluida, sem o excesso de congestionamentos que se registra, fator que deve impactar positivamente sob diversos aspectos, a saber: maior atratividade turística e econômica em ambos os Municípios, diminuição da poluição devido à queima de combustível nos congestionamentos, redução no tempo de deslocamento diário dos moradores, melhorando a qualidade de vida, integração de regiões menos desenvolvidas do Município et.

A partir da contratação proposta, o Município poderá receber em cerca de um ano, diversos projetos de engenharia devidamente licenciados, os quais levariam tempo muito maior caso fossem elaborados e licenciados internamente.





X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Ainda na fase interna da contratação, é imprescindível que a Administração pondere a importância da contratação aqui proposta, considerando ser possivelmente o maior projeto de engenharia da história do Município, e designe uma equipe técnica multidisciplinar para a elaboração do Termo de Referência, de modo a detalhar com a maior clareza possível os requisitos a serem atendidos pelo projeto de engenharia a contratar.

Mais importante que a capacitação dos servidores integrantes do quadro permanente da administração, considerando a experiência de alguns técnicos, é fornecer condições adequadas de trabalho para o serviço de fiscalização e gestão contratual, especialmente no que tange ao volume de trabalho *versus* carga horária.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A contratação aqui proposta pretende obter junto ao fornecedor habilitado no processo licitatório os projetos executivos, estudos ambientais e licenciamento para execução das obras junto aos órgãos competentes, não necessitando de outras contratações para obtenção do produto final pretendido.

Em relação à solução como um todo, como já tratado na seção que aborda o parcelamento do objeto, tem-se a contratação das obras propriamente ditas, que são interdependentes da contratação dos projetos, uma vez que aquelas só podem ocorrer após a entrega dos respectivos projetos licenciados. Considerando a quantidade de projetos a serem entregues, é importante que a Administração tenha bem delimitado seu planejamento de contratação, para que à medida que os projetos sejam entregues devidamente licenciados, a contratação das obras prioritárias já seja iniciada.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A concepção inicial do traçado das vias deste sistema viário já busca uma interferência menos prejudicial ao ambiente, à medida que aproveita sempre que possível traçados já existentes, e quando não possível, tenta adequar os traçados das vias de modo a evitar supressão vegetal e desapropriações.

A interferência no ambiente para a elaboração dos projetos é mínima, sendo as atividades de campo, como levantamento topográfico e sondagens de solo, que dentro desse contexto são as mais invasivas, ainda assim causam mínima influência no meio.

A atividade de elaboração dos projetos não exige licenciamento ambiental, a execução das obras sim. Entretanto, parte do escopo desta contratação é justamente a obtenção das licenças ambientais para posterior execução das obras.

Os riscos ambientais caracterizados pela ação das obras de infraestrutura viária serão mapeados na etapa de licenciamento ambiental, momento no qual além de levantar os possíveis riscos, serão discutidas as medidas mitigadoras e compensatórias, entre elas, o gerenciamento dos resíduos gerados nas obras.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante de todas as informações apresentadas acima, considera-se viável o prosseguimento do ato, para a autorização de abertura de processo licitatório.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



Romário Heidemann Junior
Engenheiro Civil
CREA/SC 162.152-4

Nadine Lory Bortolotto
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA/SC 109183-2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbld1ac69e9840>





ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

At. – Agente de contratação e equipe de apoio

CONCORRÊNCIA N.º xx/2026 - PMPB.

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada pelo Seu _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente;

Porto Belo, xx de xxxxx de 2026.



Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

DECLARA, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação**;

DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Porto Belo, de de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal





ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS

At. – Agente de contratação e equipe de apoio.

CONCORRÊNCIA N.º xx/2026 - PMPB.

Em atendimento ao **Item 7.10** do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º xx/2026 - PMPB**, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe ou disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer tipo de paralização durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Porto Belo, xx de xxxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pbpd1ac69e9840>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade/UF:		CEP:	
E-mail:		Fone:	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXX	R\$ XXXXXXXXX	R\$ XXXXXX XX XX
VALOR GLOBAL					R\$ XXXXXX XX XX

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

Observações:

- a) Todas as especificações deverão estar de acordo como Edital e seus anexos.

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:	
CPF e RG:	

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento e deverá apresentar todas as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, BDI e demais documentos pertinentes a sua proposta.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VII
MODELO MINUTA CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATO Nº 00x/2026 - PMPB

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE PORTO BELO E, DE OUTRO, A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O Município de Porto Belo, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.575.812/0001-20, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Joel Orlando Lucinda, CPF nº 712.813.559-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXX**, estabelecida na Rua **XXXXX**, **XXX** - Bairro **XXXX**, CEP **XXXXX**, **XXXX/XX**, doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **XXXXXX**, brasileiro, **XXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXX**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxx/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. **xx/2026 - PMPB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, ESTUDOS AMBIENTAIS E RESPECTIVO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DEMAIS AUTORIZAÇÕES DOS PROJETOS DE MOBILIDADE DO SISTEMA VIÁRIO PORTO BELO – BOMBINHAS – LOTE 2**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 O Edital da Licitação;

1.5 A Proposta do contratado;

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do Contrato, contados da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela **CONTRATANTE**.

2.3. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela **CONTRATANTE**, aplicando-se o Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ xxxx (xxxxxx)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. Mediante a entrega dos produtos definidos no Cronograma, a CONTRATADA fará jus à parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro. A medição da referida parcela será prorrogada o quanto for necessário, até que a condição (produtos previstos a serem entregues no período) para a medição e pagamento estabelecida no cronograma seja atendida. Eventuais alterações na relação de produtos entregues em cada mês, prevista no cronograma de referência, deverão ser justificadas junto ao relatório de atividades de cada medição e serão submetidas à avaliação da CONTRATANTE.

3.3. A medição será encaminhada ao Fiscal de Contrato via e-mail, o qual, a partir do recebimento deverá realizar o ateste ou solicitar correções/complementações em até 5 dias úteis.

3.4. A medição, assinada pelo Fiscal do Contrato, será encaminhada ao setor administrativo do órgão, o qual enviará e-mail autorizando a emissão de Nota Fiscal e instruindo a contratada sobre a documentação necessária para o pagamento.

3.5. Após o recebimento da documentação completa (Boletim de Medição, Memorial de Cálculo dos Tributos, CND (Certidão Negativa de Débitos) e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, tanto em via física como digital, a contratante terá o prazo de 30 dias para o pagamento da Nota Fiscal.

3.6. A dedução do valor dos materiais na base de cálculo do ISS prevista no §2º, inciso I, do artigo 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, aplica-se unicamente aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo próprio prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

3.7. Para fins de cumprimento da legislação previdenciária a empresa deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n. 2110/2022, em especial:

3.7.1. Se utilizada a dedução dos materiais utilizados na obra para fins de apuração da base de cálculo para retenção do INSS, estes, deverão constar no contrato, discriminados em Nota Fiscal e devidamente comprovados pela apresentação de Notas Fiscais dos materiais utilizados na referida obra, conforme disposto no artigo 116.

3.7.2. Caso não seja possível comprovar a utilização dos materiais na obra, aplicar os percentuais dispostos nos artigos 117 e 118 da referida normativa.

3.8. Com referência à Retenção do Imposto de Renda retido na fonte deverá ser observada a Instrução Normativa n. 1234/2012 com suas alterações, bem como o Decreto Municipal n. 3.595/2023.

3.9. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Ação: 1009 - Obras de Infraestrutura Viária

Funcional: 0015.0451.0005

Modalidade de aplicação: 4.4.90.00.00.00.00

Recurso: 811 – R\$ 1.300.000,00 – Transferência Especial Voluntária - Estado





Recurso: 80 – R\$ 55.918,81 – Rec. Ordinários – Outorga Onerosa – 90%

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 20 (vinte) dias úteis.

4.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante o Sr. Gustavo Holz Bracher, Cargo Engenheiro Ambiental e Sanitarista – CREA/SC 196024-4, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



7.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



8.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.21 A contratada deverá apresentar mensalmente listagem de funcionários de acordo com a função desempenhada o local e horário de trabalho, bem como dos serviços executados, cópia da folha ponto dos funcionários e comprovante de pagamento de todos os vencimentos;

8.22 Apresentar declaração emitida pelos funcionários quanto ao fornecimento de EPI, juntamente com os relatórios da SEFIP do mês correspondente à prestação dos serviços bem como a comprovação de recolhimento de FGTS e INSS;

8.23 Quando da dispensa do funcionário ou término do contrato, encaminhar a comprovação de quitação das verbas rescisórias trabalhistas;

CLÁUSULA NONA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL

11.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 28, inciso II, da Lei 14.133/2021,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Porto Belo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Porto Belo/SC, xx de xxxxxxxx de 2026.

**MUNICÍPIO DE PORTO BELO
JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome/CPF)

2. _____ (nome/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb0d1ac69e9840>





ANEXO VIII
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O (A) Agente de Contratação, e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta com Nota Final classificada em **1º (primeiro) lugar**, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou afutura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do(a) Pregoeiro(a), os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema Portal de Compras Públicas, no prazo definido pelo Agente de Contratação.

A verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

Será julgada **inabilitada** a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014):

* Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, o agente de contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

a) Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista.

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

* A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

* As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

* A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

* A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

* A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

* O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

* As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão apresentar, na fase de habilitação, declaração** de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa):

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da





consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;
- Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.
- Para as empresas em recuperação judicial, as mesmas deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão Plenário 1201/2020;
- Comprovante de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de certidão simplificada ou do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), **dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, assinados pelo representante legal da empresa e por contador** com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios.
- Demonstração financeira, **dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, assinada pelo contador responsável e por sócio ou responsável legal da licitante**, compatível com os dados do balanço patrimonial, que comprove a boa saúde financeira da licitante, que será avaliada pelos índices de **ENDIVIDAMENTO GERAL, LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE e SOLVÊNCIA GERAL**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

1. Índice de ENDIVIDAMENTO GERAL com valor inferior igual ou inferior a 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{ENDIVIDAMENTO GERAL} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} + \text{ATIVO PERMANENTE}} \leq 1,0$$

2. Índice de LIQUIDEZ GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

3. Índice de LIQUIDEZ CORRENTE com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

4. Índice de SOLVÊNCIA GERAL com valor igual ou maior que 1,0 obtido pela fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGOPRAZO}} \geq 1,0$$

Os índices deverão estar calculados para que o agente de contratação e equipe de apoio procedam somente com a conferência dos cálculos apresentados.

- i. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- ii. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- iii. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Quanto à qualificação técnico-profissional:

* Certidão de Registro do **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** indicado pela licitante na entidade competente, válida e dentro do prazo de validade.

* Certidão de Acervo Técnico (CAT) do **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** indicado pela licitante, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a prestação de serviços anteriores com características semelhantes ao licitado;

* Comprovação de que o(s) **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** indicado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de CAT conforme a alínea acima, integra o quadro funcional da empresa na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho;
- Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso;
- Contrato de trabalho;
- Contrato de Prestação de Serviço;

* O referido **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** deverá ser o mesmo em todas as fases do procedimento licitatório e durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional apresentada formalmente pela CONTRATADA e aprovada pelo MUNICÍPIO.

* É vedada a indicação de um mesmo **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** ou utilização de seu acervo por mais de uma licitante, individualmente ou em consórcio, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

* Caso o responsável técnico da licitante seja seu sócio, titular ou proprietário, a comprovação a que se refere os subitens anteriores, ficará dispensada.

4.2 Quanto à qualificação técnico-operacional:

* Certidão de Registro da licitante na entidade competente, válida e dentro do prazo de validade;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- * Atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços anteriores com as características semelhantes ao licitado;
- * Atestado de visita técnica emitido pela Prefeitura de Porto Belo ou declaração da empresa de conhecimento das instalações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2026 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ipbdd1ac69e9840>

